

- Poder Executivo** 2
 - Atos Oficiais** 2
 - Decretos 2
 - Portarias 9
 - Outros atos oficiais 27
 - Atos Administrativos** 39
 - Credenciamento SEMDES 39
 - CMI - CONSELHO DA MULHER DE ITAJUBÁ 65
 - Licitações e Contratos** 66
 - Aviso de Contratação Direta 66
 - Atas de Sessões 67
 - Termo de Cessão 72
 - Apostilamentos 74
 - Inexigibilidade 75
 - Contratos 81
- Poder Legislativo** 135
 - Atos Oficiais** 135
 - Portarias 135



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Firefox

about:blank



Município de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Decreto Nº: 11266

Justificativa: Dar continuidade as ações da Secretaria tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação não causará prejuízo a ficha em que foi reduzida.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3656 de 20-12-2024

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 620.100,00 (seiscentos e vinte mil e cem reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
27 - 122 - 0010 - 2029 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO E FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E			
3 - 3 - 90 - 36 - Despesas Correntes			
	372	500	100.000,00

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
27 - 122 - 0010 - 2029 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO E FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E			
3 - 3 - 90 - 36 - Despesas Correntes			
	372	500	100.000,00

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
27 - 122 - 0010 - 2029 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO E FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E			
3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes			
	373	500	50.000,00



Firefox

about:blank

**Município de Itajubá**Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
27 - 122 - 0010 - 2029 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO E FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E			
3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes			
	373	500	50.000,00

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12 - 122 - 0005 - 2097 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO ENSINO			
3 - 3 - 90 - 92 - Despesas Correntes			
	1079	500	10.050,00

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12 - 122 - 0005 - 2097 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO ENSINO			
3 - 3 - 90 - 92 - Despesas Correntes			
	1079	500	10.050,00

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12 - 365 - 0006 - 2100 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO ENSINO			
3 - 3 - 90 - 30 - Despesas Correntes			
	1098	500	50.000,00

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12 - 365 - 0006 - 2100 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO ENSINO			
3 - 3 - 90 - 30 - Despesas Correntes			
	1098	500	50.000,00



Firefox

about:blank

**Município de Itajubá**Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12 - 361 - 0007 - 2103 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. OPERACIONAIS DO ENSINO FUND.			
3 - 3 - 90 - 30 - Despesas Correntes			
	1130	500	100.000,00

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12 - 361 - 0007 - 2103 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. OPERACIONAIS DO ENSINO FUND.			
3 - 3 - 90 - 30 - Despesas Correntes			
	1130	500	100.000,00

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
02 - 062 - 0003 - 2021 - DESPESAS C/ PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JURÍDICAS			
3 - 3 - 90 - 91 - Despesas Correntes			
	282	500	150.000,00

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
02 - 062 - 0003 - 2021 - DESPESAS C/ PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JURÍDICAS			
3 - 3 - 90 - 91 - Despesas Correntes			
	282	500	150.000,00

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12 - 361 - 0007 - 3027 - DESAPROPRIAÇÃO, CONST. E OBRAS DE INFRA. DE PRÉDIOS			
4 - 4 - 90 - 51 - Despesas de Capital			
	1176	500	160.050,00



Firefox

about:blank

**Município de Itajubá**Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais**Dotação**02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 - 361 - 0007 - 3027 - DESAPROPRIAÇÃO, CONST. E OBRAS DE INFRA. DE PRÉDIOS
4 - 4 - 90 - 51 - Despesas de Capital**Ficha****Fonte****Valor:**

1176 500 160.050,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ITAJUBÁ, 14 de março de 2025, 205º anos da fundação e 176º da elevação do Município

RODRIGO IMAR
MARTINEZ
Assinado de forma digital por
RODRIGO IMAR MARTINEZ
RIERA:90681460687
Dados: 2025.03.14 16:54:09
-03'00'**Rodrigo Imar Martinez Riera**
Prefeito MunicipalANA HELOISA
CESARINO
Assinado de forma digital por ANA
HELOISA CESARINO
PEREIRA:10066828643
Dados: 2025.03.14 16:10:42 -03'00'**Ana Heloisa Cesarino Pereira**
Secretária Municipal de Finanças**REGISTRA-SE E PUBLICA-SE.**SERGIO THIAGO
RIBEIRO:073897
09642
Assinado de forma digital
por SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642
Dados: 2025.03.14
16:29:08 -03'00'**Sergio Thiago Ribeiro**
Secretário Municipal de Governo



Firefox

about:blank



Município de Itajubá
Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Decreto Nº: 11267

Justificativa: Dar continuidade as ações da Secretaria, tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação será por superávit apurado em 2024.
Conta: 624080-9

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3656 de 20-12-2024

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 94.862,27 (noventa e quatro mil e oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e sete centavos) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 - 303 - 0012 - 2190 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			
3 - 3 - 90 - 32 - Despesas Correntes			
	786	600	94.862,27

Art. 2º - Para atender as despesas do art 1º serão usados recursos provenientes do superávit financeiro, apurados no exercício anterior.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ITAJUBÁ, 14 de março de 2025, 205º anos da fundação e 176º da elevação do Município.

RODRIGO IMAR
MARTINEZ
RIERA:90681460687
Assinado de forma digital por
RODRIGO IMAR MARTINEZ
RIERA:90681460687
Dados: 2025.03.14 16:54:54
-03'00'

Rodrigo Imar Martinez Riera
Prefeito Municipal

ANA HELOISA
CESARINO
PEREIRA:100668286
43
Assinado de forma digital
por ANA HELOISA CESARINO
PEREIRA:10066828643
Dados: 2025.03.14 16:11:31
-03'00'

Ana Heloisa Cesarino Pereira
Secretária Municipal de Finanças

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE.

SERGIO THIAGO
RIBEIRO:073897
09642
Assinado de forma digital
por SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642
Dados: 2025.03.14 16:28:43
-03'00'

Sergio Thiago Ribeiro
Secretário Municipal de Governo



Firefox

about:blank



Município de Itajubá
Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Decreto Nº: 11268

Justificativa: Dar continuidade as ações da Secretaria, tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação será por superávit apurado em 2024.
Conta: 549-2

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3656 de 20-12-2024

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 103.663,61 (cento e três mil e seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e um centavos) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 - 303 - 0012 - 2190 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			
3 - 3 - 90 - 32 - Despesas Correntes			
	786	500	103.663,61

Art. 2º - Para atender as despesas do art 1º serão usados recursos provenientes do superávit financeiro, apurados no exercício anterior.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ITAJUBÁ, 14 de março de 2025, 205º anos da fundação e 176º da elevação do Município.

RODRIGO IMAR
MARTINEZ
RIERA:90681460687

Assinado de forma digital por
RODRIGO IMAR MARTINEZ
RIERA:90681460687
Dados: 2025.03.14 16:55:29 -03'00'

Rodrigo Imar Martinez Riera
Prefeito Municipal

ANA HELOISA
CESARINO
PEREIRA:10066828643

Assinado de forma digital por
ANA HELOISA CESARINO
PEREIRA:10066828643
Dados: 2025.03.14 16:12:27
-03'00'

Ana Heloisa Cesarino Pereira
Secretária Municipal de Finanças

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE.

SERGIO THIAGO
RIBEIRO:073897
09642

Assinado de forma digital
por SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642
Dados: 2025.03.14
16:28:15 -03'00'

Sergio Thiago Ribeiro
Secretário Municipal de Governo



Firefox

about:blank



Município de Itajubá
Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Decreto Nº: 11269

Justificativa: Dar continuidade as ações da Secretaria, tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação será por superávit apurado em 2024.
Conta: 54741-7

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3656 de 20-12-2024

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 105.825,58 (cento e cinco mil e oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 - 303 - 0012 - 2190 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			
3 - 3 - 90 - 32 - Despesas Correntes			
	786	621	105.825,58

Art. 2º - Para atender as despesas do art 1º serão usados recursos provenientes do superávit financeiro, apurados no exercício anterior.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ITAJUBÁ, 14 de março de 2025, 205º anos da fundação e 176º da elevação do Município.

RODRIGO IMAR
MARTINEZ
RIERA:90681460687
Dados: 2025.03.14 16:56:08
-03'00'

Rodrigo Imar Martinez Riera
Prefeito Municipal

ANA HELOISA
CESARINO
PEREIRA:10066828643
Dados: 2025.03.14 16:13:09
-03'00'

Ana Heloisa Cesarino Pereira
Secretária Municipal de Finanças

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE.

SERGIO THIAGO
RIBEIRO:073897
09642
Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Dados: 2025.03.14 16:27:49 -03'00'

Sergio Thiago Ribeiro
Secretário Municipal de Governo



Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA Nº 404/2025

EDGAR MOREIRA DA SILVA, Secretário Municipal de Agricultura de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela portaria nº 064/2025, RESOLVE:

Art.1º- Autorizar o Sr. DENIS DUARTE FARIA, motorista, a viajar para cidade de São João da Mata/MG com a finalidade de buscar alevinos para compra comunitária, atendendo diversos produtores do município na atividade de piscicultura.

Saída: 14/03/2025 às 07:00

Retorno: 14/03/2025 às 16:00

Veículo: Strada Endurance, placa SHL1153.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 14 de março de 2025, 206º ano da fundação e 177º da elevação à Município.

Documento assinado digitalmente
EDGAR MOREIRA DA SILVA
Data: 14/03/2025 16:16:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDGAR MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Agricultura

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Dados: 2025.03.14 13:39:28 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA:10021182639
Assinado de forma digital por MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA:10021182639
Dados: 2025.03.14 13:44:36 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Diretora de Departamento De Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 405/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

EDGAR MOREIRA DA SILVA, Secretário Municipal de Agricultura de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela portaria nº 064/2025, RESOLVE:

Art.1º- Autorizar o Sr. CARLOS RAFAEL DA SILVA RIBEIRO, Diretor de Fomento Agrícola, a viajar para cidade de São João da Mata/MG com a finalidade de buscar alevinos para compra comunitária, atendendo diversos produtores do município na atividade de piscicultura.

Saída: 14/03/2025 às 07:00

Retorno: 14/03/2025 às 16:00

Veículo: Strada Endurance, placa SHL1153.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 14 de março de 2025, 206º ano da fundação e 177º da elevação à Município.

Documento assinado digitalmente
gov.br **EDGAR MOREIRA DA SILVA**
Data: 14/03/2025 16:16:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDGAR MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Agricultura

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Dados: 2025.03.14 13:38:52 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA:10021182639
Assinado de forma digital por MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA:10021182639
Dados: 2025.03.14 13:43:57 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Diretora de Departamento De Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA Nº: 415/2025

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, Prefeito Municipal de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º-Nomear o Servidor listado abaixo para ocupar a função gratificada, conforme Lei Complementar nº066/2011:

SERVIDOR	CARGO	SECRETARIA
THIAGO WESLEY SIQUEIRA	AGENTE DE APOIO CONTÁBIL	SEMI

Art. 2º - Filiada ao Regime Geral da Previdência Social, de acordo com art. 40, Parágrafo 13 da Constituição Federal e Lei Municipal nº 2423 de 28/02/2002.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor e tem seus efeitos a partir de 13/03/2025.

Itajubá, 14 de março de 2025, 206º ano da fundação e 177º da elevação à Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Assinado de forma digital por
RODRIGO IMAR MARTINEZ
RIERA:90681460687
Dados: 2025.03.14 13:33:15
-03'00'

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Assinado de forma digital
por SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642
Dados: 2025.03.14 13:28:34
-03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Assinado de forma digital por
ANDRE CARLOS ALVES DA
SILVA:02230157760
Dados: 2025.03.14 13:28:49 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA 416/2025

FABRICIO OLIVEIRA MACHADO, Secretário Municipal de Esportes e Lazer de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições Delegadas pela Portaria 003/2025, Resolve:

Art. 1º Autorizar o servidor: **FRANCISCO MENDONÇA GOMES**, motorista, a viajar para a cidade de Sapucaí Mirim/MG, com finalidade de transportar os atletas do futebol masculino que representarão a PMI/SEMEL em evento da modalidade. Data da Saída: 16/03/2025 as 10:30 horas e retorno previsto para o dia 16/03/2025 as 18:00 horas, veículo Micro Onibus QMS 8536.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 14 de março 2025, 206º anos da Fundação e 177º da elevação à Município.

FABRICIO OLIVEIRA
MACHADO:878114056
87

Assinado de forma digital por
FABRICIO OLIVEIRA
MACHADO:87811405687
Dados: 2025.03.14 13:53:23 -03'00'

FABRICIO OLIVEIRA MACHADO
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

ANDRE CARLOS ALVES
DA SILVA:02230157760

Assinado de forma digital por
ANDRE CARLOS ALVES DA
SILVA:02230157760
Dados: 2025.03.14 14:01:36 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

REGISTRE – SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SERGIO THIAGO
RIBEIRO:073897
09642

Assinado de forma digital
por SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642
Dados: 2025.03.14 14:01:50
-03'00'

SERGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA Nº 417/2025

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, Prefeito
Municipal de Itajubá, Estado de Minas Gerais,
usando das atribuições que lhe são conferidas
por Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º - Exonerar a servidora, conforme dados inframencionados e segundo a Lei Complementar nº 067/2011 e 066/2011:

NOME	CARGO	DATA EXONERAÇÃO	VÍNCULO
FLAVIA ELENI VILELA SILVA	PROFESSORA	16/03/2025	CONTRATADO

Art. 2º - Fica o DRH, autorizado ao levantamento e pagamento de verbas rescisórias, se houver.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 14 de março de 2025, 206º ano da fundação e 177º da elevação à Município

RODRIGO IMAR
MARTINEZ
RIERA:90681460687

Assinado de forma digital por
RODRIGO IMAR MARTINEZ
RIERA:90681460687
Dados: 2025.03.14 17:56:44 -03'00'

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

SERGIO THIAGO
RIBEIRO:073897096
42

Assinado de forma digital por SERGIO
THIAGO RIBEIRO:07389709642
Dados: 2025.03.14 16:16:46 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

ANDRE CARLOS ALVES
DA SILVA:02230157760

Assinado de forma digital por
ANDRE CARLOS ALVES DA
SILVA:02230157760
Dados: 2025.03.14 16:17:00 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA Nº 418/2025

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE**:

Art. 1º - Nomear os candidatos inframencionados para exercerem função na Prefeitura Municipal de Itajubá, por haver vagas e estarem aprovados e classificados em Processo Seletivo Simplificado:

SERVIDOR	CARGO	DATA INÍCIO
CLARA LUCIA DE SOUZA COELHO	BIBLIOTECÁRIO	17/03/2025
CYNTHIA DA SILVA MUNIZ	COORDENADOR PEDAGÓGICO	17/03/2025
EDSON SOARES	MOTORISTA	17/03/2025
ELAINE CRISTINA GOMES	COZINHEIRA	17/03/2025
FERNANDA DE CASSIA SILVA VILELA	ENFERMEIRA ESF	17/03/2025
FLAVIA ELENI VILELA SILVA	COORDENADOR PEDAGÓGICO	17/03/2025
RENATA PRISCILA FERREIRA	COORDENADOR PEDAGÓGICO	17/03/2025
VALDERIA APARECIDA TORRES CARVALHO	COZINHEIRA	17/03/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 14 de março de 2025, 206º ano da fundação e 177º da elevação à Município.

ANDRE CARLOS
ALVES DA
SILVA:02230157760

Assinado de forma digital por
ANDRE CARLOS ALVES DA
SILVA:02230157760
Dados: 2025.03.14 17:59:44
-03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO
RIBEIRO:073897
09642

Assinado de forma digital por SERGIO
THIAGO
RIBEIRO:07389709642
Dados: 2025.03.14
17:59:53 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE
GREGORIO DA
SILVA:10021182639

Assinado de forma digital
por MONIQUE GREGORIO DA
SILVA:10021182639
Dados: 2025.03.14 18:00:02
-03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Diretora de Departamento de Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA Nº 419/2025

CLÁUDIA REZENDE SOARES, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 003/2025, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar os servidores **Karla Andrea Almeida**, Diretora do Departamento de Proteção Social Básica, **Livia Rosária Siqueira Braga**, Assistente Social, **Rodrigo César Maciel**, Assistente Social, **Benedita Carla Isaías Alves**, Assistente Social, **Waldene Gonçalves**, Agente Administrativo para compor, sob a presidência da primeira, à Comissão de Seleção do Credenciamento nº 002/2025 para Oficineiros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º. Designar a Servidora **Fabiana Amaral de Azevedo Sene Silva**, Psicóloga, como suplente para substituir os membros da comissão em caso de necessidade.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 14 de março de 2025, 206º anos da fundação e 177º da elevação à Município.

CLAUDIA REZENDE SOARES:31063233615
Assinado de forma digital por
CLAUDIA REZENDE
SOARES:31063233615
Dados: 2025.03.14 16:22:57
-03'00'

Cláudia Rezende Soares
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Assinado de forma digital
por ANDRE CARLOS
ALVES DA
SILVA:02230157760
Dados: 2025.03.14
17:00:05 -03'00'

André Carlos Alves da Silva
Secretário Municipal de Administração

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Assinado de forma digital por SÉRGIO
THIAGO RIBEIRO:07389709642
Dados: 2025.03.14 17:00:19 -03'00'

Sérgio Thiago Ribeiro
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA Nº 420/2025

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor **Sr. JESSÉ GERALDO DE SOUZA**, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, conforme art. 157 da Lei Complementar nº 066/2011, referente ao período aquisitivo de 12/03/2007 a 11/03/2012, com início em 01/04/2025, término em 30/04/2025 e devendo retornar em 01/05/2025.

Art. 2º - A Licença Prêmio foi concedida e referendada pela SEMED – Secretaria Municipal de Educação, conforme documentos comprobatórios arquivados no prontuário da servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 14 de março de 2025, 206º ano da fundação e 177º da elevação à Município.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Assinado de forma digital por
ANDRE CARLOS ALVES DA
SILVA:02230157760
Dados: 2025.03.14 17:09:47 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Assinado de forma digital por
SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642
Dados: 2025.03.14 17:10:03
-03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA:10021182639
Assinado de forma digital por
MONIQUE GREGÓRIO DA
SILVA:10021182639
Dados: 2025.03.14 17:56:00 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA Nº 421/2025

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Srª. LUCIANA APARECIDA URBANO**, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, conforme art. 157 da Lei Complementar nº 066/2011, referente ao período aquisitivo de 08/03/2010 a 07/03/2015, com início em 01/04/2025, término em 30/04/2025 e devendo retornar em 01/05/2025.

Art. 2º - A Licença Prêmio foi concedida e referendada pela SEMED – Secretaria Municipal de Educação, conforme documentos comprobatórios arquivados no prontuário da servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 14 de março de 2025, 206º ano da fundação e 177º da elevação à Município.

ANDRE CARLOS
ALVES DA
SILVA:02230157760

Assinado de forma digital por
ANDRE CARLOS ALVES DA
SILVA:02230157760
Dados: 2025.03.14 17:10:54 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO
RIBEIRO:073897
09642

Assinado de forma digital
por SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642
Dados: 2025.03.14 17:11:10
-03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE
GREGÓRIO DA
SILVA:10021182639

Assinado de forma digital por
MONIQUE GREGÓRIO DA
SILVA:10021182639
Dados: 2025.03.14 17:55:28
-03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA Nº 422/2025

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a Servidora **Srª. LUCILEA MARIA DA SILVA NASCIMENTO**, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, conforme art. 157 da Lei Complementar nº 066/2011, referente ao período aquisitivo de 02/05/2018 a 01/05/2023, com início em 07/04/2025, término em 06/05/2025 e devendo retornar em 07/05/2025.

Art. 2º - A Licença Prêmio foi concedida e referendada pela SEMED – Secretaria Municipal de Educação, conforme documentos comprobatórios arquivados no prontuário da servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 14 de março de 2025, 206º ano da fundação e 177º da elevação à Município.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Assinado de forma digital por
ANDRE CARLOS ALVES DA
SILVA:02230157760
Dados: 2025.03.14 17:12:20 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Assinado de forma digital
por SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642
Dados: 2025.03.14
17:12:31 -03'00'
SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA:10021182639
Assinado de forma digital por
MONIQUE GREGÓRIO DA
SILVA:10021182639
Dados: 2025.03.14 17:54:59
-03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA Nº 423/2025

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, RESOLVE:

Art. 1º- Conceder ao Servidor **Sr. LEONARDO RAIMUNDO DA CUNHA**, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, conforme art. 157 da Lei Complementar nº 066/2011, referente ao período aquisitivo de 26/11/2002 a 25/11/2007, com início em 20/03/2025, término em 17/06/2025 e devendo retornar em 18/06/2025.

Art. 2º - A Licença Prêmio foi concedida e referendada pela SEMFI – Secretaria Municipal de Finanças, conforme documentos comprobatórios arquivados no prontuário da servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 14 de março de 2025, 206º ano da fundação e 177º da elevação à Município.

ANDRE CARLOS
ALVES DA
SILVA:02230157760

Assinado de forma digital
por ANDRE CARLOS ALVES
DA SILVA:02230157760
Dados: 2025.03.14
17:54:19 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO
RIBEIRO:073897
09642

Assinado de forma digital
por SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642
Dados: 2025.03.14
17:54:28 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE
GREGÓRIO DA
SILVA:10021182639

Assinado de forma digital
por MONIQUE GREGÓRIO DA
SILVA:10021182639
Dados: 2025.03.14 17:54:37
-03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA Nº: 424/2025

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, Prefeito Municipal de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE**:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**, por intermédio da SEMFI - Secretaria Municipal de Finanças, com fundamento na Instrução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio da Coordenadoria para Desenvolvimento do SICOM, estabelecida no art. 2º da INTC nº. 04/2017, referente à Prestação de Contas Anual do Exercício, **RESOLVE**:

Art. 1º Ficam designados os membros abaixo relacionados para compor as Comissões de Inventário Físico e Financeiro, com vistas à Prestação de Contas Anual do Exercício do Município de Itajubá, conforme detalhado:

I - Comissão para Inventário Físico e Financeiro dos Valores da Tesouraria

1. Ana Heloisa Cesarino Pereira
2. Luara Marcelo Oliveira Ângelo
3. Walquiria Mariana Silva

II - Comissão para Inventário Físico e Financeiro dos Valores dos Materiais em Almoxarifado

1. André Carlos Alves da Silva
2. Lucas Leonardo Daniel Salgado
3. Igor Tallles de Souza

III - Comissão para Inventário Físico e Financeiro dos Valores dos Bens Patrimoniais em Uso, Estocados, Cedidos e Recebidos em Cessão, inclusive Imóveis

1. André Carlos Alves da Silva
2. Lucas Leonardo Daniel Salgado
3. Igor Tallles de Souza

IV - Comissão para Inventário Físico e Financeiro dos Valores do Passivo Circulante e Não Circulante

1. Ana Heloísa Cesarino Pereira
2. Sonia Ferreira da Silva
3. Lucimara Aparecida da Silva Borges Almeida

V - Comissão para Inventário Físico e Financeiro dos Valores das Contas Representativas dos Atos Potenciais Ativos e Passivos

1. Ana Heloísa Cesarino Pereira
2. Sonia Ferreira da Silva
3. Lucimara Aparecida da Silva Borges Almeida

Art. 2º As comissões deverão realizar seus trabalhos de acordo com as normas estabelecidas na Instrução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e elaborar os relatórios pertinentes à Prestação de Contas Anual do Município de Itajubá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itajubá, 14 de março de 2025, 206º ano da fundação e 177º da elevação à Município.

RODRIGO IMAR
MARTINEZ

RIERA:90681460687

Assinado de forma digital por
RODRIGO IMAR MARTINEZ
RIERA:90681460687
Dados: 2025.03.14 17:51:54 -03'00'

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

SERGIO
THIAGO
RIBEIRO:0738
9709642

Assinado de forma
digital por SERGIO
THIAGO
RIBEIRO:07389709642
Dados: 2025.03.14
17:52:04 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

ANDRE CARLOS
ALVES DA
SILVA:02230157760

Assinado de forma digital por
ANDRE CARLOS ALVES DA
SILVA:02230157760
Dados: 2025.03.14 17:52:13
-03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA Nº: 425/2025

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, Prefeito Municipal de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a servidora abaixo no cargo comissionado, conforme Lei Complementar nº 066/2011 e nº 067/2011:

SERVIDOR	CARGO	SECRETARIA
JENNIFER LAYANE DOS SANTOS RIBEIRO	COORDENADORA DE TECNOLOGIA E GOVERNO DIGITAL	SEMUG

Art. 2º - Filiada ao Regime Geral da Previdência Social, de acordo com art. 40, Parágrafo 13 da Constituição Federal e Lei Municipal nº 2423 de 28/02/2002.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 14 de março de 2025, 206º ano da fundação e 177º da elevação à Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Assinado de forma digital por RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA:90681460687
Dados: 2025.03.14 18:11:17 -03'00'

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Dados: 2025.03.14 18:11:27 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Dados: 2025.03.14 18:11:38 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA Nº 426/2025

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, RESOLVE:

Considerando o pedido da Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Sr. Sara Medeiros da Silva.

Art. 1º - De conformidade com o Art. 218 da Lei Complementar nº066/2011, prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 1607/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, aos 14 de março de 2025, 206º ano da Fundação e 177º da elevação à Município.

ANDRE CARLOS
ALVES DA
SILVA:02230157760

Assinado de forma digital por
ANDRE CARLOS ALVES DA
SILVA:02230157760
Dados: 2025.03.14 18:17:15
-03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO
RIBEIRO:073897
09642

Assinado de forma digital
por SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642
Dados: 2025.03.14
18:17:26 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE
GREGORIO DA
SILVA:10021182639

Assinado de forma digital por
MONIQUE GREGORIO DA
SILVA:10021182639
Dados: 2025.03.14 18:17:39
-03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA Nº 427/2025

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE:**

Considerando Ofício do Presidente da Comissão de Sindicância Preliminar Sr. Filipi de Souza Vindilino.

Art. 1º - De conformidade com o Art. 210, inciso III, da Lei Complementar nº 066/2011, prorrogar a sindicância, instaurado pela portaria nº 217/2025 por mais 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Preliminar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, aos 14 de março de 2025, 206º ano da Fundação e 177º da elevação à Município.

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
DA SILVA:02230157760
Assinado de forma digital por ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Dados: 2025.03.14 18:23:31 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
642
Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Dados: 2025.03.14 18:23:49 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA:10021182639
Assinado de forma digital por MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA:10021182639
Dados: 2025.03.14 18:26:21 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA Nº 428/2025

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE**:

Art. 1º - Considerando o disposto na Portaria nº 3.916/GM, de 30 de outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os gestores Federal, Estadual e Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS e;

Art. 2º - Considerando a Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que alterou a Lei nº 8.080 de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do SUS;

Art. 3º - Ficam designados os seguintes Servidores da Secretaria Municipal de Saúde relacionados abaixo, para compor a Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT, na qualidade de membros efetivos, sendo que Karina da Costa Sassi Bortoloti exercerá a função de Coordenadora e Luciene Alessandra Silva exercerá a função de Secretária da CFT, respectivamente:

- I – Ana Caroline da Costa (Enfermeira);
- II – Bruno Correa Abreu (Médico);
- III – Cristiane Giffoni Braga (Diretora do Dep. De Saúde Pública);
- IV – Eliane Quintiliano de Carvalho (Enfermeira – Coordenação de Vigilância Epidemiológica)
- V- Gabriela Guimarães e Silva (Farmacêutica);
- VI – Jaqueline Cássia Pedroso Oliveira (Diretora do Dep. De Assistência e Saúde)
- VII – Jessica Almeida Oliveira (Farmacêutica);
- VIII – Karina da Costa Sassi Bortoloti (Farmacêutica – Coordenação de Farmácia);
- IX – Luciene Alessandra Silva (Farmacêutica);
- X – Priscila Glazielle de Oliveira (Enfermeira);
- XI – Reisa Marinho Melo (Dentista – Coordenação de Odontologia);
- XII – Tácia Pires de Figueiredo (Farmacêutica);
- XIII – Vanessa de Brito Belline (Médica);
- XIV – Viviane Cristine R. D. Mota (Enfermeira – Supervisora APS).

Art. 4º - Ficam designados os seguintes servidores da Secretaria Municipal de Saúde para compor a Comissão de Farmácia e Terapêutica, na qualidade de membros suplentes, em substituição a qualquer membro efetivo de sua respectiva classe profissional:

- I – Daniela Calixto Leite Teixeira (Enfermeira – Supervisora APS);
- II – Karen Hiraoka Correa (Dentista).

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a de nº 1608/2024.

Itajubá, 14 de março de 2025, 206º ano da fundação e 177º da elevação à Município.

ANDRE CARLOS
ALVES DA
SILVA:02230157760

Assinado de forma digital por
ANDRE CARLOS ALVES DA
SILVA:02230157760
Dados: 2025.03.14 18:33:45
+03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



SERGIO THIAGO
RIBEIRO:073897
09642

Assinado de forma digital
por SERGIO THIAGO
RIBEIRO:07389709642
Dados: 2025.03.14
18:34:02 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Gover

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE
GREGORIO DA
SILVA:10021182639

Assinado de forma digital por
MONIQUE GREGORIO DA
SILVA:10021182639
Dados: 2025.03.14 18:34:19
-03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Diretora de Departamento de Recursos Humanos

Outros atos oficiais**TERMO DE DOAÇÃO E COOPERAÇÃO**

TERMO DE DOAÇÃO E COOPERAÇÃO, MEDIANTE CESSÃO GRATUITA DE ESPAÇO OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DO TORNEIO DE BEACH TENNIS EM FUNÇÃO DAS FESTIVIDADES DE COMEMORAÇÃO DO 206º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO.

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, por seu órgão de administração, Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 18.025.940/0001-09, com sede na Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500, Bairro Estiva, Itajubá/MG, CEP 37.500-279, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, Fabrício Oliveira Machado, portador da Carteira de Identidade M-10.012.146 e inscrito no CPF/MF sob nº 878.114.056-87 e, de outro lado, a empresa PRAIA DI ITAJUBÁ LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.495.766/0001-95, com sede na Rua 04, nº 53, Parque Municipal, na cidade de Itajubá-MG, doravante denominado DOADOR, neste ato representada pelo Sr. Dulclercio Capitanio Prado Junior, portador da Carteira de Identidade nº M-9.031.596 e inscrito no CPF/MF sob nº 047.380.456-52, resolvem celebrar o presente TERMO DE DOAÇÃO E COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA**OBJETO**

1. Constitui objeto do presente instrumento, a cessão gratuita de uso, por parte do DOADOR, da estrutura do espaço Praia Di Itajubá Ltda, durante os dias de 14 de março de 2025 a 23 de março de 2025 para que, em ato conjunto com o DONATÁRIO, seja realizado o TORNEIO de *Beach Tennis* em comemoração ao 206º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ.

1.1 A estrutura que se concede o uso é composta de quadras de areia, sanitários, espaço para a comercialização de alimentação para todos os participantes do evento, sejam eles atletas ou acompanhantes, organização do evento, a qual compreende camisetas para os atletas, bolas para os jogos e arbitragem, além da premiação em dinheiro, a qual será ofertado por doadores externos.

1.3. A efetiva e eficaz conjugação de esforços e de cooperação do DOADOR e do DONATÁRIO, conforme descrição contida, respectivamente, nos subitens “1 e 1.1.”, fomentam a realização do TORNEIO de *Beach Tennis*.

CLÁUSULA SEGUNDA

FINALIDADE

2. A mútua cooperação do DOADOR e do DONATÁRIO possuem o escopo de melhor democratizar, socializar e potencializar um esporte que, nos últimos anos, tem sido melhor recepcionado, devido à sua evolução e popularização perante a nossa sociedade, sobretudo a esportiva (nas mais variadas faixas etárias) e, neste momento especial (o 206º aniversário do município de Itajubá), com a conjugação de esforços que, de forma mais vantajosa ao erário (pelo gratuita disponibilização do uso das dependências do DOADOR), faz potencializar o interesse público, certo de que a prática desportiva, a teor do que estabelecido no art. 217 da Carta Política Nacional, é dever estatal o fomento das práticas desportivas formais e não-formais.

CLÁUSULA TERCEIRA

VIGÊNCIA

3. O prazo de vigência deste TERMO DE DOAÇÃO E COOPERAÇÃO será de 08 (oito) dias, iniciando-se na data de assinatura do presente termo e encerrando-se em 23 de março de 2025 podendo, mediante fundamentada justificativa, ser antecipado seu encerramento ou, ainda, ser prorrogado por superior período.

CLÁUSULA QUARTA

OBRIGAÇÕES

4. São Obrigações das Partes

4.1. Caberá ao DONATÁRIO:

- a) Fornecer serviço de limpeza nas dependências da área de uso cedido, antes, durante e após as atividades desportivas;

4.2. Caberá ao DOADOR:

- a) disponibilizar integralmente o objeto (imóvel cedido), nos dias e horários convencionados à realização do TORNEIO DE *BEACH TENNIS*;
- b) cuidar para que o imóvel cedido (dependências) esteja alinhado com as normas desportivas aplicáveis ao caso;
- c) levar ao imediato conhecimento do DONATÁRIO, a superveniência de fatos que, de alguma forma, possam prejudicar ou impedir a realização e/ou suspensão e/ou interrupção do TORNEIO DE *BEACH TENNIS*;

- d) cumprir as normas regulamentadoras e demais regras de desportivas que incidam sobre o evento TORNEIO DE *BEACH TENNIS*;
- e) acatar as orientações do DONATÁRIO, prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações;
- f) observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da realização do TORNEIO DE *BEACH TENNIS*;
- g) responsabilizar-se por quaisquer ônus, que envolvam o fornecimento a estrutura física do bem de uso cedido;
- h) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus colaboradores ao patrimônio do DONATÁRIO, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA

VEDAÇÕES

5. É vedada a utilização do presente termo de doação e cooperação para fins de promoção pessoal, conforme vedação constitucional, ressalvado, entretanto, a menção informativa da doação no sítio eletrônico do DOADOR, em atendimento ao princípio constitucional da publicidade, come exceção da publicidade relacionada ao Torneio em questão.

CLÁUSULA SEXTA

PESSOAL

6. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre o DONATÁRIO e o pessoal utilizado pelo DOADOR para execução do TORNEIO DE *BEACH TENNIS*.

CLÁUSULA SETIMA

PUBLICAÇÃO

7. O DONATÁRIO providenciará a publicação de extrato de termo de doação e cooperação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA

VALOR

8. Para efeito meramente contábil, o valor total da presente doação é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

CLAUSULA NONA

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

9. O IMÓVEL de uso cedido é ofertado pelo DOADOR, sem coação ou vício de consentimento, estando o DONATÁRIO livre de quaisquer ônus ou encargos, na medida que erigido à título gratuito e por mera liberalidade do DOADOR.

9.1. O DONATÁRIO declara que aceita a doação em todos os seus termos.

9.2. O IMÓVEL cedido para o uso será recebido com o ateste do gestor do DONATÁRIO.

9.3. O DOADOR declara ser proprietário e/ou legal possuidor do IMÓVEL de cedido uso e, declara ainda, que inexistem demandas administrativas ou judiciais que impeçam a realização do TORNEIO DE *BEACH TENNIS* com relação à eles.

9.4. O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do DOADOR.

9.5. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

9.6. As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma.

9.7. Fica eleito o Foro de Itajubá para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Doação e Cooperação.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas PARTES, na presença de 02 (duas) testemunhas.



Itajubá (MG), 14 de março de 2025.

FABRICIO

OLIVEIRA

MACHADO:878114

05687

Assinado de forma digital

por FABRICIO OLIVEIRA

MACHADO:87811405687

Dados: 2025.03.14

15:36:46 -03'00'

DONATÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

DOADOR

PRAIA DI ITAJUBÁ LTDA

Testemunhas:

Nome: Luana Kermó Siqueira

Nome: Marielle Madrilene Ribeiro

CPF: 084.781.416-50

CPF: 007.100.216-23



TERMO DE DOAÇÃO E COOPERAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO E COOPERAÇÃO, MEDIANTE CESSÃO GRATUITA DE ESPAÇO OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DOS TORNEIOS DE TÊNIS E DE BEACH TENNIS EM FUNÇÃO DAS FESTIVIDADES DE COMEMORAÇÃO DO 206º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO.

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, por seu órgão de administração, Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 18.025.940/0001-09, com sede na Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500, Bairro Estiva, Itajubá/MG, CEP 37.500-279, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, Fabrício Oliveira Machado, portador da Carteira de Identidade M-10.012.146 e inscrito no CPF/MF sob nº 878.114.056-87 e, de outro lado, a empresa REAL TENIS CLUBE LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.350.212/0001-60, com sede na Avenida Doutor Jerson Dias, nº 1001, Letra L, Bairro Estiva, na cidade de Itajubá-MG, doravante denominado DOADOR, neste ato representada pelo Sr. Thomas Donald Chaib de Madrignac, portador da Carteira de Identidade nº 02945060477 e inscrito no CPF/MF sob nº 013.109.546-31, resolvem celebrar o presente TERMO DE DOAÇÃO E COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1. Constitui objeto do presente instrumento, a cessão gratuita de uso, por parte do DOADOR, da estrutura do espaço Real Tenis Clube Ltda, durante os dias de 14 de março de 2025 a 23 de março de 2025 para que, em ato conjunto com o DONATÁRIO, seja realizado o TORNEIO das modalidades de esporte Tênis e *Beach Tennis* em comemoração ao 206º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ.

1.1 A estrutura que se concede o uso é composta de quadras de areia, quadras de saibro, sanitários, espaço para a comercialização de alimentação para todos os participantes do evento, sejam eles atletas ou acompanhantes, organização do evento, a qual compreende camisetas para os atletas, bolas para os jogos e arbitragem, além da premiação em dinheiro, a qual será ofertado por doadores externos.

1.3. A efetiva e eficaz conjugação de esforços e de cooperação do DOADOR e do DONATÁRIO, conforme descrição contida, respectivamente, nos subitens “1 e 1.1.”, fomentam a realização do TORNEIO Tênis e *Beach Tennis*.

CLÁUSULA SEGUNDA

FINALIDADE

2. A mútua cooperação do DOADOR e do DONATÁRIO possuem o escopo de melhor democratizar, socializar e potencializar dois esportes que, nos últimos anos, têm sido melhores recepcionados, devido à sua evolução e popularização perante a nossa sociedade, sobretudo a esportiva (nas mais variadas faixas etárias) e, neste momento especial (o 206º aniversário do município de Itajubá), com a conjugação de esforços que, de forma mais vantajosa ao erário (pelo gratuita disponibilização do uso das dependências do DOADOR), faz potencializar o interesse público, certo de que a prática desportiva, a teor do que estabelecido no art. 217 da Carta Política Nacional, é dever estatal o fomento das práticas desportivas formais e não-formais.

CLÁUSULA TERCEIRA

VIGÊNCIA

3. O prazo de vigência deste TERMO DE DOAÇÃO E COOPERAÇÃO será de 08 (oito) dias, iniciando-se na data de assinatura do presente termo e encerrando-se em 23 de março de 2025 podendo, mediante fundamentada justificativa, ser antecipado seu encerramento ou, ainda, ser prorrogado por superior período.

CLÁUSULA QUARTA

OBRIGAÇÕES

4. São Obrigações das Partes

4.1. Caberá ao DONATÁRIO:

- a) Fornecer serviço de limpeza nas dependências da área de uso cedido, antes, durante e após as atividades desportivas;
- b) Fornecer 04 (quatro) unidades de tenda, no tamanho 4x4 cada.

4.2. Caberá ao DOADOR:

- a) Disponibilizar integralmente o objeto (imóvel cedido), nos dias e horários convencionados à realização dos TORNEIOS DE TÊNIS E DE *BEACH TENNIS*;
- b) cuidar para que o imóvel cedido (dependências) esteja alinhado com as normas desportivas aplicáveis ao caso;

- c) levar ao imediato conhecimento do DONATÁRIO, a superveniência de fatos que, de alguma forma, possam prejudicar ou impedir a realização e/ou suspensão e/ou interrupção dos TORNEIOS DE TÊNIS E DE *BEACH TENNIS*;
- d) cumprir as normas regulamentadoras e demais regras de desportivas que incidam sobre os eventos TORNEIOS DE TÊNIS E DE *BEACH TENNIS*;
- e) acatar as orientações do DONATÁRIO, prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações;
- f) observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da realização dos TORNEIOS DE TÊNIS E DE *BEACH TENNIS*;
- g) responsabilizar-se por quaisquer ônus, que envolvam o fornecimento a estrutura física do bem de uso cedido;
- h) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus colaboradores ao patrimônio do DONATÁRIO, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA

VEDAÇÕES

5. É vedada a utilização do presente termo de doação e cooperação para fins de promoção pessoal, conforme vedação constitucional, ressalvado, entretanto, a menção informativa da doação no sítio eletrônico do DOADOR, em atendimento ao princípio constitucional da publicidade, come exceção da publicidade relacionada ao Torneio em questão.

CLÁUSULA SEXTA

PESSOAL

6. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre o DONATÁRIO e o pessoal utilizado pelo DOADOR para execução dos TORNEIOS DE TÊNIS E DE *BEACH TENNIS*.

CLÁUSULA SETIMA

PUBLICAÇÃO

7. O DONATÁRIO providenciará a publicação de extrato de termo de doação e cooperação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA

VALOR

8. Para efeito meramente contábil, o valor total da presente doação é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

CLAUSULA NONA

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

9. O IMÓVEL de uso cedido é ofertado pelo DOADOR, sem coação ou vício de consentimento, estando o DONATÁRIO livre de quaisquer ônus ou encargos, na medida que erigido à título gratuito e por mera liberalidade do DOADOR.

9.1. O DONATÁRIO declara que aceita a doação em todos os seus termos.

9.2. O IMÓVEL cedido para o uso será recebido com o ateste do gestor do DONATÁRIO.

9.3. O DOADOR declara ser proprietário e/ou legal possuidor do IMÓVEL de cedido uso e, declara ainda, que inexistem demandas administrativas ou judiciais que impeçam a realização dos TORNEIOS DE TÊNIS E DE *BEACH TENNIS* com relação à eles.

9.4. O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do DOADOR.

9.5. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

9.6. As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma.

9.7. Fica eleito o Foro de Itajubá para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Doação e Cooperação.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas PARTES, na presença de 02 (duas) testemunhas.



Itajubá (MG), 14 de março de 2025.

FABRÍCIO
OLIVEIRA
MACHADO:878
11405687

Assinado de forma digital
por FABRÍCIO OLIVEIRA
MACHADO:87811405687
Dados: 2025.03.14
15:35:21 -03'00'

DONATÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ


DONADOR

REAL TENIS CLUBE LTDA

Testemunhas:

Nome: Luana Kemó AguiarNome: Marielle Madrilene RibeiroCPF: 084.781.416-50CPF: 007.100.216-23



Ata da Sessão de 14 de março de 2025

PRESENCIA
ABSENTES
EXCUSAÇÃO
VOTAÇÃO

EXATIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ


PREFEITO

ACTUÁRIO

Assinatura



14 de março de 2025

14 de março de 2025



Atos Administrativos

Credenciamento SEMDES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO – OFICINEIROS SCFV	
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025
VALOR TOTAL R\$ 200.000,00	DATA INICIAL PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: 20/03/2025
LOCAL: Rua Coronel Goulart, 199, Bairro Boa Vista, no horário das 12:00 horas às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.	

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, neste ato representado pela secretária Sra. **Cláudia Rezende Soares**, considerando o art. 79, II e parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **TORNA PÚBLICA** a abertura de inscrições para o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando a contratação de Monitor de Oficinas para ministrar atividades para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, conforme a Lei nº 8.742/1993, com alterações pela Lei nº 12.435/2011, que dispõe sobre o Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e a Resolução CNAS nº 109/2009 que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE DIVERSAS ÁREAS ARTÍSTICAS, TÉCNICAS MANUAIS, ARTES MARCIAIS, MÚSICOS, PROFISSIONAIS DA ÁREA DE EDUCAÇÃO SOCIAL, CIDADANIA e EMPREENDEDORISMO DO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ PARA REALIZAÇÃO ATIVIDADES NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES.**

2. DAS INSCRIÇÕES E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

2.1 - Os interessados deverão acessar o site www.itajuba.mg.gov.br (na aba: empresa/licitações e contratos), baixar de forma gratuita o edital e seus anexos, preencher todos os campos solicitados e encaminhá-los à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES.

2.2 - As inscrições ocorrerão na sede do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**, situado à Rua Coronel Goulart, 199, Bairro Boa Vista, no horário de 12:00 horas às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, a partir do dia **20/03/2025**.

2.3 - Os Profissionais poderão inscrever-se a qualquer momento do período estipulado no subitem deste título, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos, existindo demanda e procura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

2.4 - A inscrição implica na aceitação plena desde Edital.

3. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

3.1 - Os interessados no credenciamento de que trata este edital deverão apresentar à Comissão de credenciamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES da Prefeitura de Itajubá, envelope fechado etiquetado (Anexo II), requerimento próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

4. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSCRIÇÃO:

4.1 - São documentos essenciais para inscrição no presente credenciamento:

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso;
- b)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c)** Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;
- d)** Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;
- e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h)** Certidão Negativa de Falência e Concordata da empresa expedida pelo distribuído da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de no máximo 90 (noventa) dias contados da data de protocolo da documentação junto à Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento do Turismo; OU
- i)** A empresa licitante, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

- j) Cópia do CPF do representante legal;
- k) Cópia da cédula de identidade civil do representante legal;
- l) Comprovante de endereço atualizado, que não tenha data de emissão há mais de 90 dias contados da data de protocolo da documentação junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Nota: O comprovante de endereço a ser apresentado deve estar em nome do representante legal. Não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (**Anexo IX**);

- m) Diplomas, certificados e graduação no caso de profissionais de: Educação Física, Fisioterapia, Psicologia, Pedagogia, Serviço Social;
- n) Consagração artística, no caso dos profissionais de Artes, Música, Dança e Canto;
- o) Termo de autorização de uso de imagem em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (**Anexo VII**);
- p) Inscrição de credenciamento (**Anexo IV**);
- q) Comprovação de tempo de trabalho na área pretendida com até 3 declarações com até 90 dias de emissão;
- r) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal (**Anexo V**);
- s) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal por parte da proponente para licitar ou contratar com a Administração (**Anexo VI**);
- t) Declaração de aceite ao credenciamento e todas as suas determinações (**Anexo X**);
- u) Declaração de antecedentes criminais emitido pela Polícia Civil (<https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado/solicitarsel.do?evento=x&fwPlc=s>) e Polícia Federal (<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/>).

4.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, atestado por servidor da Administração Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Estarão credenciados todos os licitantes que cumprirem as condições de habilitação estipuladas na cláusula terceira deste Edital.

5.2 - As contratações serão realizadas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 79 § II e demais normas aplicáveis.

5.3 - Os habilitados serão convocados para a contratação, conforme as necessidades dos programas e projetos desenvolvidos e disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

5.4 - Para fins de contratação, os habilitados selecionados serão convocados através do Diário Oficial do Município, correspondência eletrônicos (e-mail) e os mesmos terão o prazo de 10 (dez) dias úteis após o comunicado para apresentar os seguintes documentos no Departamento de Licitação:

- a) Carteira de identidade
- b) Cadastro de Pessoa Física
- c) Comprovante de Residência
- d) Comprovante de inscrição do MEI
- e) Declaração de que não é funcionário público e aceite das condições deste Edital.

5.5 - Na hipótese de desistência do selecionado, ou perda do prazo de convocação, será convocado o próximo da lista.

5.6 - Caso não exista adesão do público pela oficina ofertada, após 02 (dois) encontros consecutivos com menos de 10% de suas vagas preenchidas, a oficina poderá ser cancelada pela Administração Pública, sendo o respectivo contrato rescindido sem prejuízo para as partes.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Só poderão se Pessoas Jurídicas de direito privado, cujo estatuto ou contrato social e cartão CNPJ tenha como natureza o desenvolvimento de atividades relacionadas à produção Artística Cultural, Esportes, Educação.

6.2 - Profissionais que tenham histórico com comprovação na atividade credenciada.

6.3 - Os interessados deverão ter sede no município de Itajubá.

6.4 - Os credenciados atenderão o Município em sistema de horário de atividades pré-definidas pela coordenação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

6.5 - O profissional deverá apresentar um plano de trabalho/atividade, bem como um cronograma detalhado de como pretende desenvolver as atividades. **(Anexo VIII)**.

7. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS

7.1 - A comissão nomeada avaliará os projetos apresentados no ato da inscrição, considerando as exigências especificadas nesse edital;

7.2 - Serão utilizados os seguintes critérios para a seleção das oficinas:

- I** - Clareza da proposta e qualidade do projeto;
- II** - Análise do(s) currículo(s) apresentados junto ao projeto e material apresentado.
- III** - A comprovação do conhecimento e experiência na modalidade escolhida;
- IV** - Viabilidade, enquadro das faixas etárias para implementação das oficinas;
- V** - Interesse público sociocultural da proposta;

7.3 - Ao avaliar as propostas, a comissão deve se ater aos critérios descritos e pontuações da tabela a seguir:

Componente	Critérios de avaliação	Avaliação	Pontos
Proposta	Objetivo e clareza	0 a 5 impreciso	10
		6 a 10 claro e objetivo	
	Metodologia	0 a 5	10
		6 a 10	
	Mérito	0 a 5	15
		6 a 10	
		11 a 15	
	Viabilidade	0 a 5 inviável	10
		6 a 10 viável	
	Aplicabilidade	0 a 5 inaplicável	25
		6 a 10 aplicável com adequações	
		11 a 25 muito aplicável	
Experiência	Currículo	0 a 01 ano de experiência	3
		02 a 04 anos de experiência	7
		05 ou mais anos de experiência	10
	Comprovações de experiência	0 a 01 ano de experiência	3
		02 a 04 anos de experiência	7
		05 ou mais anos de experiência	10
	Inscrito em Conselho	Independentemente do tempo	20
	Inscrito em Federação		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

	Declaração de ações realizadas	1 comprovação de curso, palestra, aulas ou apresentação	10
		2 ou mais comprovações de cursos, palestras, aulas ou apresentações	15
	Livros, artigos e prefácios	Publicados	15
Formação	Diplomas e/ou Declarações	Graduação	5
		Pós Graduação (Latu Sensu)	7
		Pós Graduação (Latu Sensu) na área específica da oficina	10
		Mestrado/Doutorado	15

8. DA REMUNERAÇÃO

8.1 - Cada Oficineiro receberá os seguintes valores sendo remunerada hora efetivamente trabalhada:

- a) R\$ 60,00 (sessenta reais) por Hora/atividade** quando este não precisar de material (Técnicas corporais e esportivas, Artes marciais, Dança, Jogos, Educação Social, música e Cidadania);
- b) R\$ 66,00 (sessenta e seis reais) por Hora/atividade** para os oficineiros que dependem de material (Artes visuais, Artes plásticas, empreendedorismo e Técnicas manuais).

8.2 - O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em Lei, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na realização das oficinas, não sendo devido nenhum outro valor.

8.3 - Os valores devidos serão apurados mensalmente e pagos a partir do primeiro dia útil do mês subsequente desde que comprovada a execução dos serviços, comprovados pela unidade fiscalizadora no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

8.4 - Após apuração das atividades/hora aplicadas, deverá ser emitida Nota Fiscal Eletrônica em nome da Prefeitura Municipal de Itajubá pelo licitante e constar, em campo apropriado, ordem de serviço e conta bancária e anexadas as seguintes certidões atualizadas:

- a)** Certidão Negativa de Débitos Municipal.
- b)** Certidão Negativa de Débitos Estadual.
- c)** Certidão Negativa de Débitos Federal.
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.
- e)** Certidão Negativa de Débitos FGTS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

9. DOS NÚCLEOS DE ATENDIMENTO

9.1 - As oficinas serão realizadas nos seguintes núcleos:

Núcleo	Endereço
Serviço de Convivência Municipal	Rua Coronel Goulart, 199. Boa Vista
Associação das Antigas Alunas da Providência	Rua Coronel Goulart, 199. Boa Vista
Associação Protetora dos Pobres - Lar da Providência	Rua Abel dos Santos, 162. Avenida
Associação dos Moradores do bairro Santa Rosa	Praça Prof. Eduardo Luís, 101. Santa Rosa.
Itajubá Tênis Clube - ITC	Av. Paulo Chiaradia, 299-413. São Vicente.
APAE	Rua Florival Xavier, 44. Centro
APAE Rural	Estrada Ponte Santo Antônio, 1170.
Centro de Apoio Nossa Senhora do Sagrado Coração	Rua da Abolição, 340. Vila Poddis
Paróquia São Benedito	Rua Júlio Martins do Amaral, 18. Varginha
Associação dos Moradores do Bairro Goiabal	
Associação dos Moradores do Bairro Ano Bom	
Residencial Vitória - Bairro Nações	Rua Estados Unidos, 242. Nações
Escola Estadual Novo Tempo - Educação Especial	Avenida Olegário Maciel, 1. Avenida
Escola Estadual Silvério Sanches	Rua José Dias Coelho, 245. Vila Rubens
Associação dos Moradores do Bairro Jardim das Colinas	
Associação dos Moradores do Bairro Canaã	
Associação dos Moradores do Bairro Canta Galo	
CRAS Antônio Carlos Parreira Tiengo	Rua Zequinha Braga, 212. São Vicente.
Escola Estadual Wenceslau Brás	Avenida Olegário Maciel, 1. Avenida
Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Mulher de Itajubá	Rua Dr. Pereira Cabral, nº 451. Centro
Centro Municipal de Triagem e Acolhimento	Rod. Itajubá x Piranguçu nº 5 Ilhéus
CAIDI	Rua José Corrêa Cardoso, nº 240. Varginha
Vila Olímpica - Rebougeon	Rua Francisco Pereira Biloc, nº 51. Rebougeon
Presídio	Rua Comissário Benedito Vilas Boas, s/n. Ponte Alta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

10. DOS IMPEDIMENTOS

10.1 - É vedada a inscrição:

- a) De servidores da Administração Direta e Indireta, terceirizados, ocupantes de cargos comissionados ou estagiários do Município de Itajubá; visto que Servidores públicos não poderão licitar ou contratar com a Administração.
- b) Com relação ao item anterior, aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- c) De Pessoas jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes. (Art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).
- d) Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública. (art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).
- e) De empresas em consórcio.
- f) CNPJ que, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravidão ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

10.2 - Nas hipóteses previstas neste item o participante será responsabilizado civil e criminalmente pelos atos praticados pela forma da Lei.

11. DO RECURSO

11.1 - Contra o deferimento ou indeferimento do credenciamento, caberá recurso dirigido, por intermédio da comissão julgadora do credenciamento, após juízo de reconsideração, ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES.

11.2 - O recurso, sob pena de inadmissibilidade, deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da decisão recorrida.

11.3 - Para efeitos de contagem do prazo previsto no item anterior, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

11.4 - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia que não houver expediente na repartição competente ou se este se encerrar mais cedo do que de costume.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Os deferimentos de credenciamento serão submetidos à homologação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES.

12.2 - Caso o credenciado, na convocação, a não manifestação neste prazo autoriza a secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES a convocar o próximo credenciado.

13. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - Os credenciados receberão pela prestação dos serviços os valores descritos no Anexo II deste edital.

13.2 - Os credenciados atenderão o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV mediante prévia solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES nos termos da Cláusula 05 deste Edital.

13.3 - A Coordenação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV deverá apresentar Calendário com datas e duração das atividades, bem como o local de cada uma das oficinas.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - O contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme descrito:

14.1.1 - Não cumprimento ou cumprimento parcial das normas descritas neste edital ou das cláusulas do contrato assinado;

14.1.2 - Desatendimento as determinações do fiscal do contrato quanto da autoridade superior.

14.1.3 - A rescisão do contrato deverá ser amigável quando esta partir do contratado, desde que seja comunicada, de forma documentada, pelo menos 30 (trinta) dias antes do desligamento. (Art. 23, I, Decreto nº 11.878/ 2024).

14.1.4 - Nesta situação, o Oficineiro deverá executar os serviços contratados durante o prazo de 30(trinta) dias mencionados, sob pena de aplicação de multa por inexecução parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

15. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

15.1 - Na hipótese de inexecução parcial dos serviços, o contratado estará sujeito a multa de 20% do valor das Hora/atividades a receber no mês.

15.2 - Na hipótese de inexecução total o valor da multa compreenderá 30% do valor.

15.3 - Em casos de falta injustificada, haverá advertência escrita e o desconto da hora não trabalhada. Fica limitado a 1 (um) falta injustificada. Em caso de reincidência de falta injustificada, será cobrada multa de 5% sobre o valor das Hora/atividade a receber, incorrendo o risco de rescisão contratual.

15.4 - No acaso de faltas justificadas, que não sejam por motivos de força maior (morte em família, gravidez, acidente, doença), limitadas a 2(duas) durante o ano de contrato, no excesso podendo incorrer no item 14.1.

15.5 - Em casos de faltas justificadas descritas como casos de força maior (morte em família, gravidez, acidente, doença) não cabe quaisquer multas ou advertência, sendo valido em caso de necessidade de comprovação o atestado e/ou certidão óbito.

15.6 - Em casos de não pontualidade aos horários designados pela coordenação do SCFV, será considerado até 15 minutos do início das atividades, tolerando o limite de 2(dois) vezes, sendo advertido em caso de reincidência. E na hipótese de vício será considerado falta e o contratado estará incorrendo no item 14.1.

15.7 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 à contratada.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2025 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

02.09.03.08.244.2037.2296.3.3.90.39

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A Prefeitura Municipal de Itajubá se compromete a não utilizar as propostas apresentadas em outras finalidades, em hipótese alguma, sem a prévia autorização de seus autores. (Lei nº 9.279/1996);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

17.2 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail: portecaosocial.basica@itajuba.mg.gov.br, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.

17.3 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial do Município.

17.4 - Fica eleito o foro da cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir todas as questões decorrentes deste chamamento.

Itajubá, 13 de março de 2025, 206º ano da fundação e 177º da elevação à Município.

CLAUDIA REZENDE Assinado de forma digital por
CLAUDIA REZENDE
SOARES:31063233615
615 Dados: 2025.03.13 12:58:22
-03'00'

CLÁUDIA REZENDE SOARES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Visto:
Procurador Jurídico

ISABELA Assinado de forma
CARNEIRO digital por ISABELA
FIGUEIREDO CARNEIRO
FIGUEIREDO Dados: 2025.03.14
16:11:48 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A XX

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, por intermédio da Prefeitura Municipal, sediada à Avenida Doutor Jerson Dias, 500. Bairro Estiva. CNPJ n.º 18.025.940/0001-09, aqui denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social, Sr(a)....., CPF:, brasileira, domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, neste ato representada por, simplesmente denominado de CREDENCIADA, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, em conformidade com o art. 74, IV e 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, têm entre si, em decorrência da Inexigibilidade de Licitação n.º....., Processo n.º/2025, Credenciamento Processo n.º .../2025, Edital de Chamamento Público nº/2025, ratificada em/...../....., e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE DIVERSAS ÁREAS ARTÍSTICAS, TÉCNICAS MANUAIS, ESPORTIVAS, ARTES MARCIAIS, MÚSICOS, PROFISSIONAIS DA ÁREA DE EDUCAÇÃO SOCIAL, CIDADANIA, TECNOLOGIA E NUTRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ PARA REALIZAÇÃO ATIVIDADES NO ÂMBITO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, mediante pagamento de horas/ aula, conforme demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social visando estimular as atividades comunitárias dentro do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos em conformidade com o serviço da Proteção Social Básica do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) na Lei nº 12.435/2011, regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais constantes na Resolução CNAS nº 109/2009 e baseado no art. 79, II e Parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme normas previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Descrição	Valor Unitário

2.2. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada, conforme especificado em Termo de Credenciamento, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo contratante.

2.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato.

2.4. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções, serão devolvidos à contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos válidos pela contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

- 2.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até as informações dos mesmos, de obrigação da contratada.
- 2.6. O pagamento será efetivado em até 30 dias após a entrega definitiva da nota fiscal corretamente conferida.
- 2.7. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, conforme determinado no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA, PRAZO E LOCAL

- 3.1. A contratação será efetuada de forma direta entre a Prefeitura e o credenciado, através de Ordem de Serviço.
- 3.2. As atividades serão efetivadas nos locais pré estabelecidos com a Assistente Social responsável pelo Serviço de Convivência.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

- 4.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1.1. Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados.
- 5.1.2. Apresentar-se nos locais estipulados com antecedência e permanecer durante toda as atividades.
- 5.1.3. Arcar com 50% do material a ser utilizado em suas atividades.
- 5.1.4. Zelar pelo local e pelo mobiliário do local das atividades.
- 5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.
- 5.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento.
- 5.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 5.1.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração.
- 5.1.10. Cumprir fielmente o que estipula o Termo de Referência e demais anexos do edital.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.2.1. Disponibilizar ao menos 50% dos materiais necessários para a realização das atividades.
- 5.2.2. Efetuar o pagamento ao Contratado, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Termo de Credenciamento.
- 5.2.3. Comunicar prontamente ao contratado qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos.
- 5.2.4. Notificar previamente o contratado, quando da aplicação das penalidade.
- 5.2.5. Acompanhar, fiscalizar e conferir as obrigações do contratado, através do fiscal do contrato designado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

- 6.1. A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 36 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2023 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

02.09.03.08.245.2037.2412.3.3.90.39

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. A Prefeitura se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta licitação.
- 8.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

CLÁUSULA NONA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Atuarão na fiscalização do Termo:

9.1.1- GESTOR DE CONTRATO

Nome:
Cargo:
E-mail:
Telefone:

9.1.2- FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO

Nome:
Cargo:
Email:
Telefone:

9.1.3- FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO

Nome:
Cargo:
Email:
Telefone:

- 9.2. Compete ao Gestor do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a administração do Termo de Credenciamento, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

9.3. Compete ao Fiscal Técnico do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Credenciamento, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Credenciamento, etc.

9.4. O fiscal técnico anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato acompanhar a vigência do contrato, o recebimento das notas fiscais, disponibilidade de saldo orçamentário e informar a necessidade de suplementação

9.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

10.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

10.2. Os reajustes e repactuações serão efetuadas com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de 12 (doze) meses a contar do mês de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado, bem como observará os termos da IN 8 de 22/03/2018 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de Credenciamento importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

12.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

12.3. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº/2025, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Termo de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

12.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Itajubá-MG, de de 2025

Cláudia Rezende Soares
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Contratante

XXXXXXXXXXXXXX
Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

ANEXO II

TABELA ÚNICA DAS ATIVIDADES

Os preços que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social se propõe a pagar pela Prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, são os seguintes:

Grupo 1: Artes Visuais			
ITEM	UN. MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Horas/ Ativ	Pintura em Madeira MDF	R\$ 66,00
2	Horas/ Ativ	Pintura em Tecido: pano de prato, toalha.	R\$ 66,00
3	Horas/ Ativ	Pintura em Tela	R\$ 66,00
4	Horas/ Ativ	Grafite	R\$ 66,00
5	Horas/ Ativ	Desenho	R\$ 66,00
6	Horas/ Ativ	Cartunismo	R\$ 66,00
Grupo 2: Artes Marciais			
1	Horas/ Ativ	Judô	R\$ 60,00
2	Horas/ Ativ	Karatê	R\$ 60,00
3	Horas/ Ativ	Kung Fu	R\$ 60,00
4	Horas/ Ativ	Capoeira	R\$ 60,00
5	Horas/ Ativ	Jiu-jitsu	R\$ 60,00
6	Horas/ Ativ	Krav maga	R\$ 60,00
Grupo 3: Técnicas Corporais			
1	Horas/ Ativ	Yoga	R\$ 60,00
2	Horas/ Ativ	Lian Gong	R\$ 60,00
3	Horas/ Ativ	Teatro e Interpretação	R\$ 60,00
Grupo 4: Técnicas Manuais			
1	Horas/ Ativ	Artes em EVA	R\$ 66,00
2	Horas/ Ativ	Crochê	R\$ 66,00
3	Horas/ Ativ	Tricô	R\$ 66,00
4	Horas/ Ativ	Tapeçaria – Arraiolo	R\$ 66,00
5	Horas/ Ativ	Ponto Cruz	R\$ 66,00
6	Horas/ Ativ	Culinária	R\$ 66,00
Grupo 5: Musicalização			
1	Horas/ Ativ	Canto	R\$ 60,00
2	Horas/ Ativ	Violão	R\$ 60,00
3	Horas/ Ativ	Dança	R\$ 60,00
Grupo 6: Jogos			
1	Horas/ Ativ	Xadrez	R\$ 60,00
2	Horas/ Ativ	Damas	R\$ 60,00
Grupo 7: Educação			
1	Horas/ Ativ	Cidadania	R\$ 60,00
2	Horas/ Ativ	Cultura Tradicional	R\$ 60,00
3	Horas/ Ativ	Literatura e Leitura Coletiva	R\$ 60,00
4	Horas/ Ativ	Empreendedorismo e Geração de Renda	R\$ 60,00

O valor total da contratação é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) conforme o plano anual de contratações do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

ANEXO III

ENVELOPE DE RECEBIMENTO

ENVELOPE Nº. 001

DOCUMENTOS HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

À Comissão de Credenciamento para Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- Itajubá/ MG

Processo Administrativo nº. XXXX/2025

Credenciamento nº. XXXX/2025

IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE (CPF OU CNPJ)

Endereço, telefone, e-mail



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

ANEXO IV

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Nº de Inscrição:			
Nome da Empresa Proponente:			
CNPJ:		() MEI () Eireli. () Ltda. () S.S () S.A	
Telefone 1:		E-mail:	
Nome Social:			
Gênero:	RG:	CPF:	
Nacionalidade:		Idade:	
Endereço:		Nº	Comp.:
Bairro:	CEP:	UF:	

ASSINALE ABAIXO A MODALIDADE DA PROPOSTA DA OFICINA:

() Grupo 1:
() Grupo 2 :
() Grupo 3 :
() Grupo 4 :
() Grupo 5 :
() Grupo 6 :
() Grupo 7 :

Envio, em anexo, a documentação exigida neste edital e declaro: Estar ciente de que meu credenciamento e possível seleção para integrar o quadro de Oficineiros não geram direito subjetivo à minha efetiva contratação pela prefeitura; por serem verdadeiras todas as informações contidas no formulário de inscrição e no currículo por mim apresentado, assino:

Assinatura do proponente: _____

Itajubá/MG, ____ de _____ de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO XXXIII DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(EMPRESA INSCRITA), inscrito no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, Portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ e CPF nº: _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal de 1988 e do Decreto nº. 4.358, de 05 de setembro de 2002, c/c o artigo 27, inciso V, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Assinatura do proponente
RG:

Importante: Utilizar papel timbrado da empresa. Caso não disponha, evite o uso do papel timbrado do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

ANEXO VI**DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida na Rua _____, por intermédio de seu representante legal (nome completo, RG, CPF), DECLARA a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

Itajubá, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do proponente
RG:

Importante: Utilizar papel timbrado da empresa. Caso não disponha, evite o uso do papel timbrado do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

ANEXO VII

AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM EM CONFORMIDADE COM A LEI 13.709/2018

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador da Cédula de identidade RG nº. _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente à Av./Rua _____, nº. _____, município de Itajubá/ MG. AUTORIZO o uso de minha imagem em todo e qualquer material entre imagens de vídeo, fotos e documentos, para ser utilizada pela Prefeitura Municipal de Itajubá na divulgação dos trabalhos realizados no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional, das seguintes formas: (I) Home Page; (II) Mídia Digital; (II) mídia física (jornal, revista, panfletos de divulgação). Fica ainda **autorizada**, de livre e espontânea vontade, para os mesmos fins, a cessão de direitos da veiculação das imagens não recebendo para tanto qualquer tipo de remuneração.

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, e assino a presente autorização.

_____, dia ____ de _____ de _____.

Assinatura do proponente

RG:

Telefone p/ contato:

Importante: Utilizar papel timbrado da empresa. Caso não disponha, evite o uso do papel timbrado do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

ANEXO VIII

PLANO DE TRABALHO/ATIVIDADE

1. CABEÇALHO

Nome do curso:

Número de atividade/duração:

Nome do professor:

2. EMENTA DA OFICINA

É um resumo dos temas a serem abordados e das finalidades do trabalho na disciplina, destacando a relação entre estes: a proposta pedagógica e o serviço social voltado ao fortalecimento de vínculos e/ou à convivência social.

3. OBJETIVO GERAL

São os resultados mais amplos, esperados, dos participantes quanto aos conhecimentos/habilidades/attitudes ao longo das atividades.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

São os resultados esperados mais imediatos com relação à interpretação de fatos, expressão de ideias, compreensão da temática, formação de conceitos, estabelecimento de relações entre o assunto estudado e conhecimentos anteriores sejam do cotidiano, sejam relacionados às unidades temáticas.

5. CONTEÚDO

São as unidades temáticas e suas subdivisões.

6. METODOLOGIA

São os procedimentos utilizados para se chegar aos objetivos. Envolve os métodos de ensino:

7. CRONOGRAMA

Programação dos conteúdos que serão desenvolvidos mensalmente conforme modelo:

Importante: Utilizar papel timbrado da empresa. Caso não disponha, evite o uso do papel timbrado do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS				
TEMA: Convivência em Sociedade			MÊS: Março/2025	
1ª SEMANA				
ATIVIDADE	PUBLICO ALVO	OBJETIVO	RESPONSÁVEL	OBSERVAÇÕES
Início das atividades	Adolescentes (12 a 15)	Oportunizar, conhecimento sobre direitos humanos, a fim de	Ana Maria Cidadania	Prepor dinâmicas de conhecimento e interação;
		que vivenciem entre si, na família e na sociedade práticas de respeito e solidariedade e contribuam para		
		uma convivência mais humana		
2ª SEMANA				
ATIVIDADE	PUBLICO ALVO	OBJETIVO	RESPONSÁVEL	OBSERVAÇÕES
3ª SEMANA				
ATIVIDADE	PUBLICO ALVO	OBJETIVO	RESPONSÁVEL	OBSERVAÇÕES
4ª SEMANA				
ATIVIDADE	PUBLICO ALVO	OBJETIVO	RESPONSÁVEL	OBSERVAÇÕES

Importante: Utilizar papel timbrado da empresa. Caso não disponha, evite o uso do papel timbrado do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

ANEXO IX DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,
portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, residente
e domiciliado(a) no endereço: _____,
venho por meio desta declarar, sob as penas da lei, que resido no endereço acima mencionado,
pertencente a [Nome do Proprietário ou Titular do Comprovante de Residência], portador(a) do CPF
nº [CPF do Proprietário ou Titular do Comprovante].

O comprovante de residência, emitido em nome de [Nome do Proprietário ou Titular do Comprovante de Residência], está anexado a esta declaração para comprovação do endereço.
Declaro, ainda, que este documento é verdadeiro e poderá ser utilizado para os fins que se fizerem necessários.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Itajubá, _____ de _____ de 20____

Assinatura do proponente
RG:

Importante: Utilizar papel timbrado da empresa. Caso não disponha, evite o uso do papel timbrado do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ACEITE DOS TERMOS DO CREDENCIAMENTO

DECLARO, na condição de inscrito, que:

- () Conheço e aceito incondicionalmente as regras do presente comunicado;
- () Responsabilizo-me por todas as informações contidas na proposta;
- () Não possuo nenhum vínculo empregatício;
- () Tenho ciência de que o cadastramento da Oficina não gera automaticamente direito às contratações e que, mesmo habilitado, a Prefeitura de Itajubá não tem obrigatoriedade de efetivar a contratação minha proposta, pois a pauta fica condicionada aos critérios de interesse e disponibilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- () Em caso de seleção, responsabilizo municipal e o Oficineiro no tocante ao local, data e horário para a realização da Oficina.
- () Declaro que não sou servidor público municipal.

Itajubá, ____ de _____ de 20 ____

Assinatura do proponente
RG:

Importante: Utilizar papel timbrado da empresa. Caso não disponha, evite o uso do papel timbrado do município.



CMI - CONSELHO DA MULHER DE ITAJUBÁ



Resolução nº 001/2025

Convoca a 5ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Itajubá, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Políticas Públicas para as Mulheres,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocada a 5ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres de Itajubá/MG, a ser realizada no dia 27 de março de 2025, a partir de 8h, na UNIFEI, localizada à Avenida Bps 1303, Itajubá, MG. Esta conferência tem como objetivo debater ações prioritárias para o fortalecimento das políticas públicas para as mulheres no município e eleger delegadas para a etapa regional, em conformidade com a Resolução SEDESE Nº 02/2025.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de desenvolvimento social.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá/MG, 19 de fevereiro de 2025.

BARBARA
AMARAL
BASTOS:127847
49606

Assinado de forma
digital por BARBARA
AMARAL
BASTOS:12784749606
Dados: 2025.03.14
10:22:34 -03'00'

Barbara Amaral Bastos

Presidente do Conselho Municipal dos Direito da Mulher de Itajubá

**Licitações e Contratos****Aviso de Contratação Direta**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

**AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO DE COMPRA Nº 42/2025**

1 – CONTRATANTE

Município de Itajubá – Minas Gerais
CNPJ: 18.025.940/0001-09

2 – BASE LEGAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Lei N.º 14.133/21, art. 75, VIII.

4 – ENVIO DE PROPOSTAS

Prazo: até o dia 20 de março de 2025 (quinta-feira).

Envio: no e-mail pedro.compras.itajuba@gmail.com ou no Departamento de Compras - Secretaria Municipal de Planejamento, no Centro Administrativo Municipal Presidente Tancredo Neves, endereço: Avenida Doutor Jerson Dias, 500, Estiva.

5 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço

6 – OBJETO

Aquisição de medicamentos para cumprir mandados judiciais, atendendo à demanda da Secretaria Municipal de Saúde – (SEMSA).

Obs.: O Termo de Referência e o Modelo de Proposta estão disponíveis no endereço <https://www.itajuba.mg.gov.br/licitacoes>

JOAO PEDRO
ROCHA E
SILVA:09744143
606

Assinado de forma
digital por JOAO
PEDRO ROCHA E
SILVA:09744143606
Dados: 2025.03.14
16:05:30 -03'00'

João Pedro Rocha e Silva
Diretor do Departamento de Compras



Atas de Sessões

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
ITAJUBÁ-MG

ATA DE SESSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
Processo Administrativo Nº 001/2025
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: OLÍVIA DA SILVA SIMPLICIO DONIZETI
Data de Publicação: 19/02/2025 14:15:24

MOVIMENTOS DO PROCESSO

24/02/2025 12:01:12	CADASTRO DE PROPOSTA	RLV ENGENHARIA LTDA
24/02/2025 23:05:39	ESCLARECIMENTO REQUERIDO	TERRACO ENGENHARIA LTDA (56.152.330/0001-57)
No anexo de referência ele só nos mostra a quantidade que será de cada lote porém não possui valores de referência. Poderiam anexar o arquivo com os valores de referência? No anexo fala que serão divididos me 3 lotes porem na plataforma está dividido em quatro lotes, qual está correto?		
27/02/2025 13:02:15	RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO	PREGOEIRO
Boa tarde! O processo está dividido em 3 lotes, sendo quatro itens em cada lote. Conforme TR e a Plataforma. Referente aos valores será esse disponibilizado na Plataforma. Apenas os valores dos lotes.		
06/03/2025 15:21:41	CADASTRO DE PROPOSTA	ELETROPARTES PECAS PARA ELETRODOMESTICOS LTDA
09/03/2025 16:18:01	CADASTRO DE PROPOSTA	MULTITECH ASSISTENCIA REFRIGERACAO LTDA
10/03/2025 15:55:01	CADASTRO DE PROPOSTA	57.771.351 MATEUS ALAN BATISTA
11/03/2025 11:59:20	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	MULTITECH ASSISTENCIA REFRIGERACAO LTDA
11/03/2025 15:14:50	CADASTRO DE PROPOSTA	JVATEC AR CONDICIONADO LTDA
11/03/2025 15:21:36	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	JVATEC AR CONDICIONADO LTDA
12/03/2025 10:54:28	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	57.771.351 MATEUS ALAN BATISTA
12/03/2025 11:46:46	CADASTRO DE PROPOSTA	MARCUS VINICIUS PEREIRA 04155660610
12/03/2025 11:56:46	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	MARCUS VINICIUS PEREIRA 04155660610
12/03/2025 12:56:25	MENSAGEM	PREGOEIRO
Boa tarde a todos! Em instantes daremos inicio aos lances!		
12/03/2025 12:57:29	MENSAGEM	PREGOEIRO
Favor, efetuarem seus lances conscientes com todos os custos. Pregoeira Olívia Símplicio		
12/03/2025 14:38:24	MENSAGEM	PREGOEIRO
Boa tarde! Informo que o Pregão será anulado, tendo em vista que, durante os lances, foi identificado um erro no critério de disputa — tipo de lance foi configurado de forma equivocada. O correto seria utilizar o critério de 'menor lance', mas, infelizmente, foi lançado como 'maior lance', resultando na seleção de uma proposta acima do nosso valor estimado.		
12/03/2025 14:50:57	PROCESSO ANULADO	SISTEMA
Motivo: "Boa tarde! Informo que o Pregão será anulado, tendo em vista que, durante os lances, foi identificado um erro no critério de disputa — o tipo de lance foi configurado de forma equivocada. O correto seria utilizar o critério de 'menor lance', mas, infelizmente, foi lançado como 'maior lance', resultando na seleção de uma proposta acima do nosso valor estimado."		

LOTE 1 - ANULADO
SRP INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO ARES CONDICIONADOS

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 3	Unidade: UN	Marca:	Modelo:
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE UNIDADES DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.000 BTUS			
Quantidade: 40	Valor Unit.: 0,00		Valor Total: 0,00
Item: 2	Unidade: UN	Marca:	Modelo:
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE UNIDADES DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS			
Quantidade: 65	Valor Unit.: 0,00		Valor Total: 0,00

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
ITAJUBÁ-MG

Item: 1	Unidade: UN	Marca:	Modelo:
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE UNIDADES DE AR CONDICIONADO TIPO SPLITDE 9.000 BTUS			
Quantidade: 40	Valor Unit.: 0,00	Valor Total: 0,00	
Item: 4	Unidade: UN	Marca:	Modelo:
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE UNIDADES DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS			
Quantidade: 12	Valor Unit.: 0,00	Valor Total: 0,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 JVATEC AR CONDICIONADO LTDA	630	45.321.339/0001-28	208.900,00	208.900,00		Sim
2 MARCUS VINICIUS PEREIRA	971	22.063.880/0001-88	37.806,10	37.806,10	-81,90	Sim
3 ELETROPARTES PECAS PARA	334	31.093.807/0001-40	37.806,10	37.806,10	0,00	Sim
4 57.771.351 MATEUS ALAN BATISTA	781	57.771.351/0001-13	37.806,10	37.806,10	0,00	Sim
5 RLV ENGENHARIA LTDA	271	30.296.870/0001-10	37.806,10	37.806,10	0,00	Sim
6 MULTITECH ASSISTENCIA	825	50.141.148/0001-14	37.760,00	37.760,00	-0,12	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

19/02/2025 14:15:23	PUBLICADO			
19/02/2025 14:20:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS			
12/03/2025 12:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS			
12/03/2025 13:01:28	DISPUTA			
12/03/2025 13:01:28	LANCE	RLV ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 271)		37.806,10
12/03/2025 13:01:28	LANCE	ELETROPARTES PECAS PARA ELETRODOMESTICOS LTDA		37.806,10
12/03/2025 13:01:28	LANCE	MULTITECH ASSISTENCIA REFRIGERACAO LTDA (PARTICIPANTE 825)		37.760,00
12/03/2025 13:01:28	LANCE	57.771.351 MATEUS ALAN BATISTA (PARTICIPANTE 781)		37.806,10
12/03/2025 13:01:28	LANCE	JVATEC AR CONDICIONADO LTDA (PARTICIPANTE 630)		208.900,00
12/03/2025 13:01:28	LANCE	MARCUS VINICIUS PEREIRA 04155660610 (PARTICIPANTE 971)		37.806,10
12/03/2025 13:11:28	NOTIFICAÇÃO SISTEMA			
Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio foi realizado entre os participantes: PARTICIPANTE 971, PARTICIPANTE 334, PARTICIPANTE 781, PARTICIPANTE 271 que apresentaram o valor de 37,806.10.				
12/03/2025 13:11:28	NOTIFICAÇÃO SISTEMA			
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é JVATEC AR CONDICIONADO LTDA				
12/03/2025 13:11:28	NOTIFICAÇÃO SISTEMA			
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.				
12/03/2025 13:11:29	NOTIFICAÇÃO SISTEMA			
Para compor o cadastro de reserva deste lote, clique no botão Cadastro Reserva				
12/03/2025 13:11:29	HABILITAÇÃO			
12/03/2025 14:50:56	ANULADO			

LOTE 2 - ANULADO
SRP INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO ARES CONDICIONADOS

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
ITAJUBÁ-MG

Item: 7	Unidade: UN	Marca:	Modelo:
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE UNIDADES DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.000 BTUS, INCLUSO SUPORTE, MANGUEIRAS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS.			
Quantidade: 40	Valor Unit.: 0,00	Valor Total: 0,00	
Item: 8	Unidade: UN	Marca:	Modelo:
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE UNIDADES DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS, INCLUSO SUPORTE, MANGUEIRAS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS.			
Quantidade: 12	Valor Unit.: 0,00	Valor Total: 0,00	
Item: 6	Unidade: UN	Marca:	Modelo:
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE UNIDADES DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS, INCLUSO SUPORTE, MANGUEIRAS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS			
Quantidade: 65	Valor Unit.: 0,00	Valor Total: 0,00	
Item: 5	Unidade: UN	Marca:	Modelo:
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE UNIDADES DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS, INCLUSO SUPORTE, MANGUEIRAS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS.			
Quantidade: 40	Valor Unit.: 0,00	Valor Total: 0,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 JVATEC AR CONDICIONADO LTDA	144	45.321.339/0001-28	224.600,00	224.600,00		Sim
2 57.771.351 MATEUS ALAN BATISTA	041	57.771.351/0001-13	52.487,99	52.487,99	-76,63	Sim
3 ELETROPARTES PECAS PARA	025	31.093.807/0001-40	52.487,99	52.487,99	0,00	Sim
4 RLV ENGENHARIA LTDA	233	30.296.870/0001-10	52.487,99	52.487,99	0,00	Sim
5 MARCUS VINICIUS PEREIRA	242	22.063.880/0001-88	52.487,99	52.487,99	0,00	Sim
6 MULTITECH ASSISTENCIA	435	50.141.148/0001-14	52.461,00	52.461,00	-0,05	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

19/02/2025 14:15:23	PUBLICADO			
19/02/2025 14:20:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS			
12/03/2025 12:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS			
12/03/2025 13:01:29	DISPUTA			
12/03/2025 13:01:29	LANCE	RLV ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 233)		52.487,99
12/03/2025 13:01:29	LANCE	ELETROPARTES PECAS PARA ELETRODOMESTICOS LTDA		52.487,99
12/03/2025 13:01:29	LANCE	MULTITECH ASSISTENCIA REFRIGERACAO LTDA (PARTICIPANTE 435)		52.461,00
12/03/2025 13:01:29	LANCE	57.771.351 MATEUS ALAN BATISTA (PARTICIPANTE 041)		52.487,99
12/03/2025 13:01:29	LANCE	JVATEC AR CONDICIONADO LTDA (PARTICIPANTE 144)		224.600,00
12/03/2025 13:01:29	LANCE	MARCUS VINICIUS PEREIRA 04155660610 (PARTICIPANTE 242)		52.487,99
12/03/2025 13:11:29	NOTIFICAÇÃO SISTEMA			
Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio foi realizado entre os participantes: PARTICIPANTE 041, PARTICIPANTE 025, PARTICIPANTE 233, PARTICIPANTE 242 que apresentaram o valor de 52,487.99.				
12/03/2025 13:11:29	NOTIFICAÇÃO SISTEMA			
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é JVATEC AR CONDICIONADO LTDA				
12/03/2025 13:11:29	NOTIFICAÇÃO SISTEMA			
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.				
12/03/2025 13:11:29	NOTIFICAÇÃO SISTEMA			
Para compor o cadastro de reserva deste lote, clique no botão Cadastro Reserva				

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
ITAJUBÁ-MG

12/03/2025 13:11:29 HABILITAÇÃO

12/03/2025 14:50:56 ANULADO

LOTE 3 - ANULADO
SRP INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO ARES CONDICIONADOS

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 11	Unidade: UN	Marca:	Modelo:
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESINSTALAÇÃO DE UNIDADES DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.000 BTUS			
Quantidade: 30	Valor Unit.: 0,00		Valor Total: 0,00
Item: 10	Unidade: UN	Marca:	Modelo:
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESINSTALAÇÃO DE UNIDADES DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTUS			
Quantidade: 40	Valor Unit.: 0,00		Valor Total: 0,00
Item: 12	Unidade: UN	Marca:	Modelo:
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESINSTALAÇÃO DE UNIDADES DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 BTUS			
Quantidade: 8	Valor Unit.: 0,00		Valor Total: 0,00
Item: 9	Unidade: UN	Marca:	Modelo:
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESINSTALAÇÃO DE UNIDADES DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS			
Quantidade: 40	Valor Unit.: 0,00		Valor Total: 0,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 JVATEC AR CONDICIONADO LTDA	566	45.321.339/0001-28	36.000,00	36.000,00		Sim
2 RLV ENGENHARIA LTDA	966	30.296.870/0001-10	12.074,20	12.074,20	-66,46	Sim
3 ELETROPARTES PECAS PARA	581	31.093.807/0001-40	12.074,20	12.074,20	0,00	Sim
4 57.771.351 MATEUS ALAN BATISTA	385	57.771.351/0001-13	12.074,20	12.074,20	0,00	Sim
5 MARCUS VINICIUS PEREIRA	662	22.063.880/0001-88	12.055,40	12.055,40	-0,16	Sim
6 MULTITECH ASSISTENCIA	856	50.141.148/0001-14	12.014,00	12.014,00	-0,34	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

19/02/2025 14:15:23	PUBLICADO					
19/02/2025 14:20:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS					
12/03/2025 12:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS					
12/03/2025 13:01:29	DISPUTA					
12/03/2025 13:01:29	LANCE	RLV ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 966)				12.074,20
12/03/2025 13:01:29	LANCE	ELETROPARTES PECAS PARA ELETRODOMESTICOS LTDA				12.074,20
12/03/2025 13:01:29	LANCE	MULTITECH ASSISTENCIA REFRIGERACAO LTDA (PARTICIPANTE 856)				12.014,00
12/03/2025 13:01:29	LANCE	57.771.351 MATEUS ALAN BATISTA (PARTICIPANTE 385)				12.074,20
12/03/2025 13:01:29	LANCE	JVATEC AR CONDICIONADO LTDA (PARTICIPANTE 566)				36.000,00
12/03/2025 13:01:29	LANCE	MARCUS VINICIUS PEREIRA 04155660610 (PARTICIPANTE 662)				12.055,40

**MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
ITAJUBÁ-MG****12/03/2025 13:11:29 NOTIFICAÇÃO SISTEMA**

Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio foi realizado entre os participantes: PARTICIPANTE 966, PARTICIPANTE 581, PARTICIPANTE 385 que apresentaram o valor de 12,074.20.

12/03/2025 13:11:29 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

12/03/2025 13:11:29 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta da etapa de lances é JVATEC AR CONDICIONADO LTDA

12/03/2025 13:11:29 HABILITAÇÃO**12/03/2025 13:11:29 NOTIFICAÇÃO SISTEMA**

Para compor o cadastro de reserva deste lote, clique no botão Cadastro Reserva

12/03/2025 14:50:56 ANULADO**PREGOEIRO: OLÍVIA DA SILVA SIMPLICIO DONIZETI****MEMBRO EQUIPE DE APOIO RITA DE CASSIA E SOUZA****MEMBRO EQUIPE DE APOIO OLINDA MARCIA DE D. SALVADOR**

**Termo de Cessão****TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DA EXPO CENTER PARQUE LTDA**

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, por seu órgão de administração, Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 18.025.940/0001-09, com sede na Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500, Bairro Estiva, Itajubá/MG, CEP 37.500-279, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, Fabrício Oliveira Machado, portador da Carteira de Identidade M-10.012.146 e inscrito no CPF/MF sob nº 878.114.056-87 e, de outro lado, a empresa EXPO CENTER PARQUE LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na Rua 04, nº 60, Parque Municipal, Bairro Estiva, na cidade de Itajubá-MG, doravante denominado DOADOR, neste ato representada pelo Sr. Douglas Clodoaldo de Oliveira Costa, portador da Carteira da CNH 02604691212 e inscrito no CPF/MF sob nº 005.809.716-35, resolvem celebrar o presente TERMO DE CESSÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a cessão de uso, em favor da CESSIONÁRIA, do espaço denominado Expo Center Parque Ltda pertencente(s) à CEDENTE, o qual se localiza no endereço Rua 04, nº 60, Parque Municipal, Bairro Estiva, na cidade de Itajubá-MG, pelo período de 14 de março de 2025 a 23 de março de 2025.

1.1.1. O prazo poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que a CESSIONÁRIA manifeste formalmente o seu interesse com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias antes do término da vigência deste instrumento e seja aceito pela CEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

2.1. Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

- a) Disponibilizar integralmente o objeto (imóvel cedido), nos dias e horários convencionados com a Secretaria de Esportes da Prefeitura Municipal de Itajubá, para a realização das festividades do 206º aniversário da cidade;
- b) cuidar para que o imóvel cedido (dependências) esteja alinhado com as normas desportivas aplicáveis ao caso;
- c) levar ao imediato conhecimento do DONATÁRIO, a superveniência de fatos que, de alguma forma, possam prejudicar ou impedir a realização e/ou suspensão e/ou interrupção das festividades;



- d) cumprir as normas regulamentadoras e demais regras de desportivas que incidam sobre os eventos a serem realizados no local;
- e) acatar as orientações do DONATÁRIO, prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações;
- f) observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da realização das festividades;
- g) responsabilizar-se por quaisquer ônus, que envolvam o fornecimento a estrutura física do bem de uso cedido;
- h) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus colaboradores ao patrimônio do DONATÁRIO, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORO

4.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, como competente para julgar dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente pelas partes.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente **Termo de Cessão de Uso** de bem imóvel acima descrito, acompanhadas das testemunhas abaixo subscritas:

Itajubá-MG, 14 de março de 2025.

CESSIONÁRIA

Documento assinado digitalmente

gov.br

DOUGLAS CLODDALDO DE OLIVEIRA COSTA

Data: 14/03/2025 17:43:58-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CEDENTE

EXPO CENTER PARQUE LTDA

Testemunhas:

Nome: Luana Remo' Figueira Nome: [Assinatura]

CPF: 084781416 50

CPF: 073897096-42



Apostilamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

TERMO DE APOSTILAMENTO - 4º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO 045/2023

Pelo presente Termo de Apostilamento celebrado de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, n.º 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Patrícia Cristina Lopes Carneiro**, CPF/MF sob o n.º. 084. XXX.XXX -70; pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **Wander Wilson Chaves**, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 263. XXX.XXX.68; pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer Sr. **Fabício Oliveira Machado**, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 878. XXX.XXX -87; pelo Secretário Municipal de Obras Infraestrutura e Serviços, Sr. **Lucas Vasconcellos Ribeiro Cortez**, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 105.XXX.XXX-06 e pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **André Carlos Alves da Silva**, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 022. XXX.XXX -60, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, do outro lado a **CONSTRUTORA TALISMÃ EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 07.866.475/0001-04, com sede na Praça Teodomiro Santiago, n.º. 59, Bairro Centro, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37500-036, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **José Roberto Floriano**, devidamente qualificada nos autos do processo, doravante simplesmente denominado de CONTRATADA, resolvem apostilar o termo aditivo acima, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 1.1 Inclusão dos novos fiscais do referido contrato, conforme o que se segue:
- 1.2 Sr. **Wander Wilson Chaves**, Secretário Municipal de Educação; Sra. **Patrícia Cristina Lopes Carneiro**, Secretária Municipal de Saúde; Sr. **Lucas Vasconcellos Ribeiro Cortez**, Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços; e Sr. **André Carlos Alves da Silva**, Secretário Municipal de Administração e **Fabício Oliveira Machado**, Secretário Municipal de Esporte e Lazer

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ratificam todas as demais cláusulas do Contrato, não modificadas expressamente e que não colidam com a presente apostila.

Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Dados: 2025.03.13 16:03:40 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
André Carlos Alves da Silva
Secretária Municipal de Administração

Assinado de forma digital por FABRICIO OLIVEIRA MACHADO:87811405687
Dados: 2025.03.11 14:30:29 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Fabício Oliveira Machado
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Documento assinado digitalmente
WANDER WILSON CHAVES
Data: 13/03/2025 00:01:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Wander Wilson Chaves
Secretário Municipal de Educação

Itajubá-MG, 11 de março de 2025

Assinado de forma digital por LUCAS VASCONCELLOS RIBEIRO CORTES:1050279706
Dados: 2025.03.11 14:24:22 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Lucas Vasconcellos Ribeiro Cortez
Secretário Municipal de Obras Infraest. E Serviços

Assinado de forma digital por PATRICIA CRISTINA LOPES CARNEIRO:08420585670
Dados: 2025.03.11 17:22:44 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Patrícia Cristina Lopes Carneiro
Secretária Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
Tel.: (35) 99899-3852 (35) 99998-6949 | licita@itajuba@gmail.com

**Inexigibilidade**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2025****INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025**

Nos termos do inciso VII, artigo 72, AUTORIZO a Inexigibilidade de licitação recomendada com base no inciso II, artigo 74, da Lei 14.133/2021, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para **CONTRATAÇÃO DA BANDA LEX PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DE 206 ANOS DA CIDADE DE ITAJUBÁ, A SER REALIZADO NO DIA 15/03/2025, DAS 21 ÀS 23H, NO PARQUE DA CIDADE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECUT**, nos termos constantes do processo em referência.

ISTO POSTO, fica a empresa **BANDA LEX PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ 07.211.748/0001-82, apta a contratar com a administração ao preço total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Itajubá, 14 de março de 2025.

RODRIGO IMAR
MARTINEZ

RIERA:90681460687

Assinado de forma digital por
RODRIGO IMAR MARTINEZ
RIERA:90681460687
Dados: 2025.03.14 14:48:20 -03'00'

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel.: 99898-6949 • licitacao@itajuba.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025

Nos termos do inciso VII, artigo 72, AUTORIZO a Inexigibilidade de licitação recomendada com base no inciso II, artigo 74, da Lei 14.133/2021, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Cultura, para **CONTRATAÇÃO DO GRUPO OS TRAVESSOS PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DE 206 ANOS DA CIDADE DE ITAJUBÁ, A SER REALIZADO NO DIA 16/03/2025, DAS 21H ÀS 23H, NO PARQUE DA CIDADE, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECUT.,** nos termos constantes do processo em referência.

ISTO POSTO, fica a empresa **DIAS SHOWS MUSIC LTDA, inscrita sob o CNPJ 28.913.213/0001-23,** apta a contratar com a administração ao preço total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Itajubá, 14 de março de 2025.

RODRIGO IMAR
MARTINEZ

RIERA:90681460687

Assinado de forma digital por
RODRIGO IMAR MARTINEZ
RIERA:90681460687
Dados: 2025.03.14 14:47:35
-03'00'

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel.: 99898-6949 • licitacao@itajuba.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.840/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 017/2025

Nos termos do inciso VII, artigo 72, AUTORIZO a Inexigibilidade de licitação recomendada com base no inciso II, artigo 74, da Lei 14.133/2021, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para **CONTRATAÇÃO DO SHOW QUEEN EXPERIENCE IN CONCERT PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DE 206 ANOS DA CIDADE DE ITAJUBÁ, A SER REALIZADO NO DIA 18/03/2025, DAS 21H ÀS 23H, NO PARQUE DA CIDADE, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECUT**, nos termos constantes do processo em referência.

ISTO POSTO, fica a empresa **BRUNO RIZZO - ME**, inscrita sob o CNPJ **09.325.240/0001-30**, apta a contratar com a administração ao preço total de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)

Itajubá, 14 de março de 2025.

RODRIGO IMAR
MARTINEZ
RIERA:90681460687

Assinado de forma digital por
RODRIGO IMAR MARTINEZ
RIERA:90681460687
Dados: 2025.03.14 14:47:55 -03'00'

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel.: 99898-6949 • licitacao@itajuba.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025

Nos termos do inciso VII, artigo 72, AUTORIZO a Inexigibilidade de licitação recomendada com base no inciso II, artigo 74, da Lei 14.133/2021, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Cultura, para **CONTRATAÇÃO DA BANDA BR 88 PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DE 206 ANOS DA CIDADE DE ITAJUBÁ, A SER REALIZADO NO DIA 18/03/2025, DAS 19H ÀS 21H, NO PARQUE DA CIDADE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECUT**, nos termos constantes do processo em referência.

ISTO POSTO, fica a empresa **55.493.172 ROGÉRIO REINALDO RODRIGUES**, apta a contratar com a administração ao preço total de R\$ 2.150,00 (dois mil e cento e cinquenta reais)

Itajubá, 14 de março de 2025.

RODRIGO IMAR
MARTINEZ

RIERA:90681460687

Assinado de forma digital por
RODRIGO IMAR MARTINEZ
RIERA:90681460687
Dados: 2025.03.14 15:56:19
-03'00'

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel.: 99898-6949 • licitacao@itajuba.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 019/2025

Nos termos do inciso VII, artigo 72, AUTORIZO a Inexigibilidade de licitação recomendada com base no inciso II, artigo 74, da Lei 14.133/2021, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Cultura, para **CONTRATAÇÃO DA BANDA DONA CREUZA PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DE 206 ANOS DA CIDADE DE ITAJUBÁ, A SER REALIZADO NO DIA 15/03/2025, DAS 19H ÀS 21H, NO PARQUE DA CIDADE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECUT**, nos termos constantes do processo em referência.

ISTO POSTO, fica a empresa **FABIA CRISTINA IZIDORO 588.396.826-00**, apta a contratar com a administração ao preço total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Itajubá, 14 de março de 2025.

RODRIGO IMAR
MARTINEZ
RIERA:90681460687

Assinado de forma digital por
RODRIGO IMAR MARTINEZ
RIERA:90681460687
Dados: 2025.03.14 17:41:59 -03'00'

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel.: 99898-6949 • licitacao@itajuba.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 020/2025

Nos termos do inciso VII, artigo 72, AUTORIZO a Inexigibilidade de licitação recomendada com base no inciso II, artigo 74, da Lei 14.133/2021, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Cultura, para **CONTRATAÇÃO DA BANDA NOSSO SWING PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DE 206 ANOS DA CIDADE DE ITAJUBÁ, A SER REALIZADO NO DIA 16/03/2025, DAS 15H ÀS 18H30, NO PARQUE DA CIDADE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECUT**, nos termos constantes do processo em referência.

ISTO POSTO, fica a empresa **NOSSO SWING PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita sob o CNPJ **32.241.022/0001-30**, apta a contratar com a administração ao preço total de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Itajubá, 14 de março de 2025.

RODRIGO IMAR
MARTINEZ

RIERA:90681460687

Assinado de forma digital por
RODRIGO IMAR MARTINEZ
RIERA:90681460687
Dados: 2025.03.14 18:26:49 -03'00'

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel.: 99898-6949 • licitacao@itajuba.mg.gov.br



Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

CONTRATO Nº 033/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, POR INTERMÉDIO DA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E A
EMPRESA 45.840.897 PATRIK DE OLIVEIRA SILVA.**

Pelo presente Contrato de serviço entre pessoas jurídicas, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Sra. **RITA DE CÁSSIA ALMEIDA**, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **45.840.897 PATRIK DE OLIVEIRA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.840.897/0001-08, com sede na Rua Abacates, nº 165, Bairro Limoeiro, município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais - CEP 35.162-433, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **Patrik de Oliveira Silva**, devidamente qualificado nos autos do processo, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

LOCAÇÃO DE ÔNIBUS/CARRETA PERSONALIZADA – CARRETA DA ALEGRIA, POR ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 075/2024 DO MUNICÍPIO DE RODEIRO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.14.01.13.122.0009.2313.3.3.90.39.00

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE ÔNIBUS/CARRETA PERSONALIZADA – CARRETA DA ALEGRIA, POR ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 075/2024 DO MUNICÍPIO DE RODEIRO, para atender às festividades do aniversário de 206 anos de Itajubá**, conforme especificações previstas no Processo Licitatório nº 074/2024 e no Termo de Referência.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço unitário	Preço total
01	05	un	LOCAÇÃO DE ONIBUS/CARRETA PERSONALIZADA - CARRETA DA ALEGRIA (PASSEIO) COM NO MÍNIMO 18 METROS, DOIS ANDARES, CAPACIDADE DE TRANSPORTAR ATÉ 140 PESSOAS SENTADAS, COM SOM DE QUALIDADE, MICROFONE SEM FIO E LUZES DE LED NAS LATERAIS- A PLAYLIST DURANTE O TRAJETO DEVERÁ SER DE ACORDO COM O PÚBLICO A SER ATENDIDO (INFANTIL OU ADOLESCENTE) A SER INFORMADO PELA CONTRATANTE. MOTORISTA E AUXILIARES PRÓPRIOS DA CONTRATADA. CERTIFICADOS DE SEGURANÇA VIGENTES, AUTOMAÇÃO ELÉTRICA COM CERTIFICADOS VIGENTES, AMBOS PELO DETRAN,	R\$5.639,49	R\$ 28.197,45

– Pag. 1

Secretaria Municipal de Planejamento

Departamento de Licitações

• Tel.: (35) 9-9899-3852 • 99898-6949 • licitacao@itajuba.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

			ANIMAÇÃO COM PERSONAGENS INCLUSA, COMBUSTÍVEL INCLUSO. DIÁRIA DE 08 HORAS.		
--	--	--	--	--	--

CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

I) A vigência do contrato será 02 (dois) meses contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

I – CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos fornecidos;
- b) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- c) realizar os devidos pagamentos;
- d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

II – CONTRATADA:

- a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) manter a qualidade dos produtos fornecidos;
- c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
- e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

O valor do presente Contrato será de R\$ 28.197,45 (vinte e oito mil e cento e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais e a liquidação feita pela Prefeitura na qual serão anexadas as Planilhas de Controle dos serviços prestados conforme modelo constante no Anexo XIV do Edital.

§ 1º. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com a Dívida Ativa da União, FGTS e Trabalhista

§ 2º. Para o efetivo pagamento, a nota fiscal deverá ser entregue, nos dias úteis no horário das doze às dezoito horas, no setor responsável pela fiscalização dos serviços.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A prestação do serviço será objeto de acompanhamento e fiscalização através da Sr. **Rogério Silvestre Alves**, ao qual competirá avaliar a qualidade dos materiais fornecidos, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

– Pag. 2

Secretaria Municipal de Planejamento

Departamento de Licitações

• Tel.: (35) 9-9899-3852 • 99898-6949 • licitacao@itajuba.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

Parágrafo único. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento – 10%** – do valor empenhado.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de dez por cento – 10% – do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois – 02 – anos e;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESILIÇÃO

O presente contrato poderá ser resilido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

Parágrafo Único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser resolvido:

I – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;

II – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

a) falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

c) extinção da CONTRATADA.

Parágrafo único. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

– Pag. 3

Secretaria Municipal de Planejamento

Departamento de Licitações

• Tel.: (35) 9-9899-3852 • 99898-6949 • licitacao@itajuba.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

Documento assinado digitalmente
gov.br RITA DE CÁSSIA ALMEIDA
Data: 14/03/2025 19:53:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ITAJUBÁ/MG, 14 de março de 2025

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Documento assinado digitalmente
gov.br PATRIK DE OLIVEIRA SILVA
Data: 14/03/2025 20:14:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

45.840.897 PATRIK DE OLIVEIRA SILVA
PATRIK DE OLIVEIRA SILVA
REPRESENTANTE CONTRATADA

VISTO PGM

ISABELA
CARNEIRO
FIGUEIREDO

Assinado de forma
digital por ISABELA
CARNEIRO FIGUEIREDO
Dados: 2025.03.14
19:45:23 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

CONTRATO Nº 034/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, PALCO E PAINÉIS DE LED OUTDOOR, PARA APRESENTAÇÕES DURANTE AS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DE 206 ANOS DA CIDADE DE ITAJUBÁ, NO PARQUE DA CIDADE, POR MEIO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 024/2024, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - MG, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA EB EVENTOS LTDA.

Pelo presente Contrato de serviço entre pessoas jurídicas, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Sr. **Rita de Cassia Almeida**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 818.XXX.XXX-34, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **EB EVENTOS LTDA**, localizada à Rua Tabeliao Antonio Melgaco, nº 25, Sala 01, Bairro Nossa Sra Fatima, CEP 38800-000 na cidade de São Gotardo/MG representada por seus sócios administradores **Eddany Lucas Barbosa**, devidamente qualificado nos autos do processo, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, PALCO E PAINÉIS DE LED OUTDOOR, PARA APRESENTAÇÕES DURANTE AS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DE 206 ANOS DA CIDADE DE ITAJUBÁ, NO PARQUE DA CIDADE, POR MEIO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 024/2024, ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO 030/2024, PREGÃO ELETRÔNICO 020/2024. DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.14.01.13.122.0009.2313.3.3.90.39

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, PALCO E PAINÉIS DE LED OUTDOOR, PARA APRESENTAÇÕES DURANTE AS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DE 206 ANOS DA CIDADE DE ITAJUBÁ, NO PARQUE DA CIDADE, POR MEIO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 024/2024, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - MG**, conforme especificações previstas no processo.

ITEM	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total
01	LOCAÇÃO DE PALCO 14X12: PALCO DUAS AGUAS, TAMANHO MÍNIMO DE 14M X 12M. PARA EVENTO DE 3 DIA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	01	R\$ 40.746,32	R\$ 40.746,32
02	TESTEIRA DE PAINEL DE LED MEDINDO 13M X 1M X 6M COM RESOLUÇÃO MÍNIMA P5. PARA EVENTOS DE 2 DIAS. CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	01	R\$ 23.757,30	R\$ 23.757,30
03	TESTEIRA DE PAINEL DE LED MEDINDO 13M X 1M X 6M COM RESOLUÇÃO MÍNIMA P5. PARA EVENTOS DE 3 DIAS. CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	01	R\$ 27.871,30	R\$ 27.871,30

— Pag. 1

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações

• Tel.: (35) 9-9899-3852 • 99898-6949 • licitacao@itajuba.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

04	LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PAINEL DE LED, P3, 10 MM, TAMANHO 8.00 X 4.00, DE ALTA RESOLUÇÃO. PARA EVENTO DE 3 DIAS. CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	04	R\$ 13.933,29	R\$ 55.733,16
05	LOCAÇÃO DE TENDAS BARRACA TAMANHO 4X4M EM FORMATO PIRAMIDAL. PARA EVENTO DE 1 DIA. CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	09	R\$ 1.261,33	R\$ 11.351,97
06	LOCAÇÃO DE TENDAS BARRACA TAMANHO 4X4M EM FORMATO PIRAMIDAL. PARA EVENTO DE 2 DIAS. CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	10	R\$ 1.525,33	R\$ 15.253,30
07	LOCAÇÃO DE TENDAS TAMANHO 5X5M EM FORMATO PIRAMIDAL. PARA EVENTOS DE 3 DIAS. CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	10	R\$ 1.085,33	R\$ 10.853,30
08	LOCAÇÃO DE TENDAS TAMANHO 8X8M EM FORMATO PIRAMIDAL. PARA EVENTOS DE 1 DIA. CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	08	R\$ 1.229,24	R\$ 9.833,92
09	LOCAÇÃO DE TENDAS TAMANHO 8X8M EM FORMATO PIRAMIDAL. PARA EVENTOS DE 3 DIAS. CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	08	R\$ 1.672,00	R\$ 13.376,00
10	LOCAÇÃO DE TENDAS TAMANHO 10X10M EM FORMATO PIRAMIDAL. PARA EVENTO DE 1 DIA. CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	10	R\$ 2.004,75	R\$ 20.047,50
11	LOCAÇÃO DE TENDAS TAMANHO 10X10M EM FORMATO PIRAMIDAL. PARA EVENTO DE 3 DIAS. CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	10	R\$ 2.581,20	R\$ 25.812,00
12	LOCAÇÃO DE STANDS 3 X 3 PAREDES DE DIVISÓRIAS DOS ESTANDES SERÃO EM PLACAS DO TIPO TS FRENTE E VERSO. PARA EVENTO DE 1 DIA. CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	05	R\$ 5.133,15	R\$ 25.665,75
13	LOCAÇÃO DE GRADE DE ISOLAMENTO (GRADIL) EM TUBO GALVANIZADO 2,00 M X 1,20 M (LXA), EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ESTABELECIDAS PELO CORPO DE BOMBEIROS.	UN	600	R\$ 36,00	R\$ 21.600,00
14	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, MODELO MASCULINO E FEMININO. CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	100	R\$ 333,60	R\$ 33.360,00
15	LOCAÇÃO DE GERADOR MÍNIMO DE 260 KVA, SILENCIADO, TRÊS FASES, NEUTRO E TERRA COM 50 METROS DE CABO, PARA BACK-UP OU STAND BY.	UN	04	R\$ 4.957,49	R\$ 19.829,96
16	LOCAÇÃO DE GERADOR MÍNIMO DE 180 KVA, SILENCIADO, TRÊS FASES, NEUTRO E TERRA COM 50 METROS DE CABO, PARA BACK-UP OU STAND BY.	UN	08	R\$ 4.067,51	R\$ 32.540,08



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

17	BACKDROP - PAINEL PARA FIXAÇÃO DE LONA IMPRESSA, MONTADO EM ESTRUTURA DE TRELIÇA DE ALUMÍNIO PARA EVENTO DE 1 DIA.	UN	01	R\$ 2.420,83	R\$ 2.420,83
18	EQUIPE DE APOIO, CONTROLE DE ACESSO E CARREGADORES, COM CARGA HORARIA DE 08 HORAS POR DIA.	UN	80	R\$ 350,70	R\$ 28.056,00
19	ELETRICISTA DE PLANTÃO DURANTE TODO O EVENTO COM TODO MATERIAL NECESSÁRIO (FIOS, CABOS, LÂMPADAS, DISJUNTORES, EXTENSÕES ETC.).	SER	08	R\$ 6.530,00	R\$ 52.240,00
20	PROJETO E EXECUÇÃO (CORPO DE BOMBEIROS) TODO O PROJETO DO CORPO DE BOMBEIROS E EXECUÇÃO DO MESMO (PLACAS, EXTINTORES, LAUDOS, LÂMPADAS DE EMERGÊNCIA E TAXAS), ONDE O AVCB DEVERÁ SER ENTREGUE A ADMINISTRAÇÃO, ANTES DO INÍCIO DO EVENTO.	SER	01	R\$ 9.800,00	R\$ 9.800,00
21	LOCAÇÃO DE FREEZER HORIZONTAL 110V OU 220V EM BOAS CONDIÇÕES E EM PLENO FUNCIONAMENTO, MÍNIMO DE 513L, ALTURA 92 CM, LARGURA 157,3 CM, PROFUNDIDADE 76 CM, PESO 65,5 KG, COM DUAS PORTAS.	UN	02	R\$ 1.085,20	R\$ 2.170,40
22	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PARA 1 DIA DE EVENTO. SISTEMA 16X12 DE ÁUDIO (SONORIZAÇÃO) MEGA EVENTOS.	UN	01	R\$ 37.253,33	R\$ 37.253,33
23	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PARA 3 DIAS DE EVENTO. SISTEMA 16X12 DE ÁUDIO (SONORIZAÇÃO) MEGA EVENTOS.	UN	01	R\$ 53.088,69	R\$ 53.088,69
24	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PARA 3 DIAS DE EVENTO: SISTEMA 8X6 DE ÁUDIO (SONORIZAÇÃO) EVENTOS MÉDIO PORTE.	UN	02	R\$ 21.413,33	R\$ 42.826,66
25	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PARA EVENTO DE 1 DIA EVENTOS DE GRANDE PORTE.	UN	01	R\$ 37.253,33	R\$ 37.253,33
26	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PARA EVENTO DE 3 DIAS EVENTOS DE GRANDE PORTE.	UN	01	R\$ 54.853,28	R\$ 54.853,28
27	LOCAÇÃO DE PALCO 14X12: PALCO DUAS ÁGUAS, TAMANHO MÍNIMO DE 14MX12M. PARA EVENTO DE 1 DIA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA.	UN	01	R\$ 31.951,63	R\$ 31.951,63

CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

I) A vigência do contrato será 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso..

II) O prazo de entrega é conforme programação dos eventos, contados do envio da Autorização de Fornecimento ou equivalente. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

I – CONTRATANTE:

- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos fornecidos;
- assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- realizar os devidos pagamentos;

– Pag. 3

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações

• Tel.: (35) 9-9899-3852 • 99898-6949 • licitacao@itajuba.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

e) Demais obrigações constantes no Termo de referência.

II – CONTRATADA:

a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;

b) manter a qualidade dos produtos fornecidos;

c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;

e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;

f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;

g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

i) Demais obrigações constantes no Termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

O valor do presente Contrato será de R\$ 739.546,01 (setecentos e trinta e nove mil, quinhentos e quarenta e seis reais e um centavo).

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais e a liquidação feita pela Prefeitura na qual serão anexadas as Planilhas de Controle dos serviços prestados conforme modelo constante no Anexo XIV do Edital.

§ 1º. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com a Dívida Ativa da União, FGTS e Trabalhista

§ 2º. Para o efetivo pagamento, a nota fiscal deverá ser entregue, nos dias úteis no horário das doze às dezoito horas, no setor responsável pela fiscalização dos serviços.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A prestação do serviço será objeto de acompanhamento e fiscalização através da Sr. **Rogério Silvestre Alves**, representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ao qual competirá avaliar a qualidade dos materiais fornecidos, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

Parágrafo único. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento – 10%** – do valor empenhado.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de dez por cento – 10% – do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois – 02 – anos e;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESILIÇÃO

O presente contrato poderá ser resiliado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

Parágrafo Único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser resolvido:

I – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;

II – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

a) falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

c) extinção da CONTRATADA.

Parágrafo único. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

Documento assinado digitalmente
gov.br RITA DE CASSIA ALMEIDA
Data: 14/03/2025 20:05:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
RITA DE CASSIA ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

VISTO PGM

ISABELA
CARNEIRO
FIGUEIREDO

Assinado de forma
digital por ISABELA
CARNEIRO FIGUEIREDO
Dados: 2025.03.14
19:54:37 -03'00'

ITAJUBÁ/MG, 14 de março de 2025

EDDANY LUCAS
BARBOSA:6779216267
2
Assinado de forma digital por
EDDANY LUCAS
BARBOSA:6779216267
Dados: 2025.03.14 20:23:10 -03'00'

EB EVENTOS LTDA
EDDANY LUCAS BARBOSA
REPRESENTANTE CONTRATADA

– Pag. 5

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações

• Tel.: (35) 9-9899-3852 • 99898-6949 • licitacao@itajuba.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

CONTRATO Nº 024/2025**INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE RAÇÃO PARA CÃES DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONÓSES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA JUBAPET PET SHOP ITAJUBÁ LTDA.**

Pelo presente Contrato de prestação de serviço entre pessoas jurídicas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Patrícia Cristina Lopes Carneiro**, CPF/MF sob o nº. 084. XXX.XXX -70, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **JUBAPET PET SHOP ITAJUBÁ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.799.177/0001-23, com sede na Rua Antônio Correa Cardoso, Nº 127, lojas 4,5 e 6, Bairro Varginha, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.501-064, neste ato representada por seu representante legal a Sra. **Marília de Oliveira Tribst**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 075.XXX.XXX-03 doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos Termos de Referência no Processo **Licitatório nº 021/2025** na modalidade de licitação **DISPENSA Nº 002/2025**, com fundamento na Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato de fornecimento de produtos correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

02.08.01.10.305.0012.2242.3.3.90.30.00

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE RAÇÃO PARA CÃES DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONÓSES EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 6 (seis) meses contados à partir da publicação no PNCP ou até que se conclua o novo processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORNECIMENTO

O prazo de fornecimento do objeto desta licitação será de 15 (quinze) dias, de acordo com o Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência anexos ao Processo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

I – CONTRATANTE:

Obriga-se a Administração/ Contratante:

- Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na Inexigibilidade de Licitação e no Contrato;
- Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- demais condições constantes no Termo de Referência.

II – CONTRATADA:

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
(35) 9-9898-6949 - (35) 9-9899-3852 – licitacao@itajuba.mg.gov.br
Página 1 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do Termo de Referência;
- d) reparar, corrigir, remover as suas despesas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da contratação;
- h) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação; i) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- i) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- k) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas despesas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- l) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR

O valor do presente Contrato será de R\$35.658,00 (trinta e cinco mil e seiscentos e cinquenta e oito reais), conforme especificado abaixo:

ITEM	UN	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	KG	4.200	RAÇÃO PARA CÃES TIPO A PARA CÃES ADULTOS. SABOR CARNE. NÍVEL DE PROTEÍNA MÍNIMA DE 24%	R\$ 8,49	R\$35.658,00

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação das Notas Fiscais/Faturas.

§ 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

§ 2º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues no Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves, localizado na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500- 279, nos dias úteis no horário das doze às dezessete horas.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

O fornecimento será objeto de acompanhamento e fiscalização através da Sra. Kamila Pereira Chiaradia, representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DECIMA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
(35) 9-9898-6949 - (35) 9-9899-3852 – licitacao@itajuba.mg.gov.br
Página 2 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

§3º A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

I - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

II - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

III - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

IIII - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

IIIV - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

I.V - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

I.VI - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

I.VII - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

I.VIII - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

I.IX - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
(35) 9-9898-6949 - (35) 9-9899-3852 – licitacao@itajuba.mg.gov.br
Página 3 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

§1º O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§3º O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

Itajubá-MG, 11 de março de 2025.

PATRICIA CRISTINA
LOPES
CARNEIRO:084205
85670

Assinado de forma digital por
PATRICIA CRISTINA LOPES
CARNEIRO:08420585670
Dados: 2025.03.14 15:21:01 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Patrícia Cristina Lopes Carneiro
Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente
gov.br MARILIA DE OLIVEIRA TRIBST
Data: 14/03/2025 16:42:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JUBAPET PET SHOP ITAJUBÁ LTD
Marilia de Oliveira Tribst
Representante legal

VISTO DO PROJU: ISABELA
CARNEIRO
FIGUEIREDO

Assinado de forma
digital por ISABELA
CARNEIRO
FIGUEIREDO
Dados: 2025.03.13
17:09:01 -03'00'

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
(35) 9-9898-6949 - (35) 9-9899-3852 – licitacao@itajuba.mg.gov.br
Página 4 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

CONTRATO Nº 030/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E A EMPRESA 55.493.172 ROGÉRIO REINALDO RODRIGUES

O **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, com sede na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Sra. **Rita de Cássia Almeida**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **55.493.172 Rogério Reinaldo Rodrigues** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.493.172/0001-36, sediada na Rua Evangelina Dias Oliveira, n. 395, Bairro Boa Vista, Cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.505-104, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Rogério Reinaldo Rodrigues, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 029/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal 10.577/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 018/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DA BANDA BR-88 PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW NO DIA 18 DE MARÇO DE 2025 DAS 19 ÀS 21 HORAS, NO PARQUE DA CIDADE, NAS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECUT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados do(a) publicação do contrato no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, execução, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

Secretaria Municipal de Planejamento - Departamento de Licitações
• Tel.: (35) 99898-6949 (35) 99899-3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. A cada pagamento, a Administração deverá realizar comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021 para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

- 6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 6.1.7. Cientificar Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3. Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 7.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as falhas nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços;
- 7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.1.6. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações

Secretaria Municipal de Planejamento - Departamento de Licitações
• Tel.: (35) 99898-6949 (35) 99899-3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de referência e Proposta apresentada pela empresa.

7.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.1.18. Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A prestação do serviço será objeto de acompanhamento e fiscalização pelo Sr. **Rogério Silvestre Alves**, representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ao qual competirá acompanhar e avaliar a qualidade dos produtos, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

9.2. A fiscalização será exercida no interesse do contratante e não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

Secretaria Municipal de Planejamento - Departamento de Licitações
• Tel.: (35) 99898-6949 (35) 99899-3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.14.01.13.122.0009.2313.3.3.90.39

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Cidade de Itajubá/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Itajubá, 14 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **RITA DE CÁSSIA ALMEIDA**
Data: 14/03/2025 16:31:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Rita de Cássia Almeida

Representante legal do CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
 **ROGERIO REINALDO RODRIGUES**
Data: 14/03/2025 17:19:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

55.493.172 ROGÉRIO REINALDO RODRIGUES

Rogério Reinaldo Rodrigues

Representante legal do CONTRATADO

VISTO PGM:

ISABELA
CARNEIRO
FIGUEIREDO
Assinado de forma digital por
ISABELA CARNEIRO FIGUEIREDO
Data: 2025.03.14 14:24:59 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

CONTRATO Nº 027/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E A EMPRESA BANDA LEX PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, com sede na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Sra. **Rita de Cássia Almeida**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 818.XXX.XXX-34 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BANDA LEX PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.211.748/0001-82, sediada na Rua Padre João Bruno, n. 71, Bairro Belvedere, Cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, CEP 35.501-311, neste ato representada pelo seu representante legal o **Sr. Sávio Fonseca e Rodrigues**, inscrito do CPF/MF sob o nº 887.XXX.XXX-91 doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 026/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal 10.577/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. 015/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DA BANDA LEX PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DE 206 ANOS DA CIDADE DE ITAJUBÁ, A SER REALIZADO NO DIA 15/03/2025, DAS 21 ÀS 23H, NO PARQUE DA CIDADE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECUT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses contados do(a) publicação do contrato no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, execução, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais).

Secretaria Municipal de Planejamento - Departamento de Licitações
• Tel.: (35) 99898-6949 (35) 99899-3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no primeiro dia útil após a realização do show, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. A cada pagamento, a Administração deverá realizar comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021 para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

- 6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 6.1.7. Cientificar Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.3. Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 7.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 7.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 7.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as falhas nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços;
 - 7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 7.1.6. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 7.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
 - 7.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
 - 7.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - 7.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
 - 7.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 7.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de referência e Proposta apresentada pela empresa.

7.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.1.18. Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A prestação do serviço será objeto de acompanhamento e fiscalização pelo sr. **Rogério Silvestre Alves**, representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ao qual competirá acompanhar e avaliar a qualidade dos produtos, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

9.2. A fiscalização será exercida no interesse do contratante e não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.14.01.13.122.0009.2313.3.3.90.39

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

- 16.1. É eleito o Foro da Cidade de Itajubá/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Documento assinado digitalmente



rita de cassia almeida
Data: 14/03/2025 17:54:58-0300
Verifique em <https://validar.itj.gov.br>

Itajubá, 14 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Rita de Cássia Almeida

Representante legal do CONTRATANTE

BANDA LEX PRODUCAO
DE EVENTOS
LTDA:07211748000182

Assinado de forma digital por
BANDA LEX PRODUCAO DE
EVENTOS LTDA:07211748000182
Dados: 2025.03.14 17:41:06 -03'00'

BANDA LEX PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA

Sávio Fonseca e Rodrigues

Representante legal do CONTRATADO

VISTO PGM:

ISABELA
CARNEIRO
FIGUEIREDO

Assinado de forma
digital por ISABELA
CARNEIRO
FIGUEIREDO
Dados: 2025.03.14
17:17:19 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

CONTRATO Nº 028/2025**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, POR INTERMÉDIO DA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E A
EMPRESA DIAS SHOWS MUSIC LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, com sede na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Sra. Sra. **Rita de Cássia Almeida**, inscrita no CPF/MF sob o nº 818.XXX.XXX-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DIAS SHOWS MUSIC LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.913.213/0001-23, sediada na Rua Wandenkolk, n. 445 – Apto 42, bairro Mooca, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03.102-030, neste ato representado pelo seu representante legal o **sr. Carlos Eduardo da Silveira Dias**, inscrito no CPF/MF sob o nº 314.XXX.XXX-16 doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 027/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal 10.577/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 016/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DO GRUPO OS TRAVESSOS PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DE 206 ANOS DA CIDADE DE ITAJUBÁ, A SER REALIZADO NO DIA 16/03/2025, DAS 21H ÀS 23H, NO PARQUE DA CIDADE PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECUT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses contados do(a) publicação do contrato no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, execução, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado um dia útil após a apresentação do show mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. A cada pagamento, a Administração deverá realizar comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021 para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

- 6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 6.1.7. Cientificar Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3. Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 7.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as falhas nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços;
- 7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.1.6. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de referência e Proposta apresentada pela empresa.

7.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.1.18. Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A prestação do serviço será objeto de acompanhamento e fiscalização pelo sr. **Rogério Silvestre Alves**, representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ao qual competirá acompanhar e avaliar a qualidade dos produtos, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

9.2. A fiscalização será exercida no interesse do contratante e não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

Secretaria Municipal de Planejamento - Departamento de Licitações
• Tel.: (35) 99898-6949 (35) 99899-3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.14.01.13.122.0009.2313.3.3.90.39

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Cidade de Itajubá/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Documento assinado digitalmente
gov.br RITA DE CASSIA ALMEIDA
Data: 14/03/2025 16:11:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Itajubá, 14 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Rita de Cássia Almeida

Representante legal do CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA DIAS
Data: 14/03/2025 17:47:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DIAS SHOWS MUSIC LTDA

Carlos Eduardo da Silveira Dias

Representante legal do CONTRATADO

VISTO PGM: ISABELA
CARNEIRO
FIGUEIREDO

Assinado de forma
digital por ISABELA
CARNEIRO
FIGUEIREDO
Data: 2025.03.14
17:18:11 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

CONTRATO Nº 031/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E A EMPRESA FÁBIA CRISTINA IZIDORO 58839682600

O **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, com sede na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Sra. Sra. **Rita de Cássia Almeida**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Fábia Cristina Izidoro 58839682600** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.057.614/0001-66, sediada na Rua Thomás Aldano, n. 30, Bairro Porto Velho, Cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.501-022, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pela Sra. **FABIA CRISTINA IZIDORO 588.396.826-00**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 030/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal 10.577/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. 019/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DA BANDA DONA CREUZA PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DE 206 ANOS DA CIDADE DE ITAJUBÁ, A SER REALIZADO NO DIA 15/03/2025, DAS 19H ÀS 21H, NO PARQUE DA CIDADE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECUT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses contados do(a) publicação do contrato no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, execução, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$2.000,00 (dois mil reais).

Secretaria Municipal de Planejamento - Departamento de Licitações
• Tel.: (35) 99898-6949 (35) 99899-3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. A cada pagamento, a Administração deverá realizar comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021 para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

- 6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 6.1.7. Cientificar Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3. Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 7.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as falhas nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços;
- 7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.1.6. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

7.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de referência e Proposta apresentada pela empresa.

7.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.1.18. Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A prestação do serviço será objeto de acompanhamento e fiscalização pelo sr. **Rogério Silvestre Alves**, representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ao qual competirá acompanhar e avaliar a qualidade dos produtos, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

9.2. A fiscalização será exercida no interesse do contratante e não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Secretaria Municipal de Planejamento - Departamento de Licitações
• Tel.: (35) 99898-6949 (35) 99899-3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.14.01.13.122.0009.2313.3.3.90.39

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Cidade de Itajubá/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Itajubá, 14 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
 RITA DE CASSIA ALMEIDA
Data: 14/03/2025 18:04:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Rita de Cássia Almeida

Representante legal do CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
 FÁBIA CRISTINA IZIDORO
Data: 14/03/2025 18:47:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fábia Cristina Izidoro 58839682600

Fabia Cristina Izidoro

Representante legal do CONTRATADO

VISTO PGM:

ISABELA
CARNEIRO
FIGUEIREDO
Assinado de forma digital por ISABELA CARNEIRO FIGUEIREDO
Dados: 2025.03.14 17:36:14 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

CONTRATO Nº 029/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E A EMPRESA BRUNO RIZZO.

O **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, com sede na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Sra. Sra. **Rita de Cássia Almeida**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BRUNO RIZZO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.325.240/0001-30, sediada na Rua Domiciano Leite Ribeiro, n. 92, Bairro Vila Guarani (Z. Sul), Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.317-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo **Sr. Bruno Rizzo**, portador do CPF 328.XXX.XXX-09 tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 028/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal 10.577/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 017/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DO SHOW QUEEN EXPERIENCE IN CONCERT PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DE 206 ANOS DA CIDADE DE ITAJUBÁ, A SER REALIZADO NO DIA 18/03/2025, DAS 21H ÀS 23H, NO PARQUE DA CIDADE, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECUT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses contados do(a) publicação do contrato no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, execução, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$105.000,00 (Cento e cinco mil reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

Secretaria Municipal de Planejamento - Departamento de Licitações
• Tel.: (35) 99898-6949 (35) 99899-3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no primeiro dia útil após a realização do show, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. A cada pagamento, a Administração deverá realizar comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021 para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

Secretaria Municipal de Planejamento - Departamento de Licitações
• Tel.: (35) 99898-6949 (35) 99899-3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Cientificar Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3. Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as falhas nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.6. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de referência e Proposta apresentada pela empresa.

7.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.1.18. Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A prestação do serviço será objeto de acompanhamento e fiscalização pelo sr. **Rogério Silvestre Alves**, representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ao qual competirá acompanhar e avaliar a qualidade dos produtos, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

9.2. A fiscalização será exercida no interesse do contratante e não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.14.01.13.122.0009.2313.3.3.90.39

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Cidade de Itajubá/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Itajubá, 14 de março de 2025.



Documento assinado digitalmente
RITA DE CÁSSIA ALMEIDA
Data: 14/03/2025 19:10:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Rita de Cássia Almeida

Representante legal do CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
BRUNO RIZZO
Data: 14/03/2025 18:54:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNO RIZZO

Bruno Rizzo

Representante legal do CONTRATADO

VISTO PGM:

ISABELA
CARNEIRO
FIGUEIREDO
Assinado de forma
digital por ISABELA
CARNEIRO
FIGUEIREDO
Data: 2025.03.14
17:18:56 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

CONTRATO Nº 032/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E A EMPRESA NOSSO SWING PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, com sede na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Sra. Sra. **RITA DE CÁSSIA ALMEIDA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NOSSO SWING PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.241.022/0001-30, sediada na Rua Cel José Costa Soares, n. 72, Bairro Centro, Cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, CEP 37.470-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. **PAULO CESAR FURQUIM**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 031/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal 10.577/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n. 020/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DA BANDA NOSSO SWING PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DE 206 ANOS DA CIDADE DE ITAJUBÁ, A SER REALIZADO NO DIA 16/03/2025, DAS 15H ÀS 18H30, NO PARQUE DA CIDADE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECUT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses contados do(a) publicação do contrato no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, execução, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$30.000,00 (trinta mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. A cada pagamento, a Administração deverá realizar comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021 para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

- 6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 6.1.7. Cientificar Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3. Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 7.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as falhas nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços;
- 7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.1.6. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de referência e Proposta apresentada pela empresa.

7.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.1.18. Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A prestação do serviço será objeto de acompanhamento e fiscalização pelo sr. **Rogério Silvestre Alves**, representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ao qual competirá acompanhar e avaliar a qualidade dos produtos, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

9.2. A fiscalização será exercida no interesse do contratante e não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.14.01.13.122.0009.2313.3.3.90.39

Secretaria Municipal de Planejamento - Departamento de Licitações
• Tel.: (35) 99898-6949 (35) 99899-3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Cidade de Itajubá/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Itajubá, 14 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br RITA DE CÁSSIA ALMEIDA
Data: 14/03/2025 19:15:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Rita de Cássia Almeida

Representante legal do CONTRATANTE

PAULO CESAR Assinado de forma
FURQUIM:047 digital por PAULO
89664660 CESAR
FURQUIM:0478966466
0

NOSSO SWING PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

PAULO CESAR FURQUIM

Representante legal do CONTRATADO

VISTO PGM:

ISABELA Assinado de forma
CARNEIRO digital por ISABELA
FIGUEIREDO
Dados: 2025.03.14
19:12:12 -03'00'



PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias



(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030



PORTARIA/CMI Nº 038/2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei nº 3.544, de 30 de maio de 2023, corrigir o valor da bolsa auxílio dos estagiários da Câmara Municipal de Itajubá em 5% (cinco por cento).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Itajubá, em 07 de março de 2025.

SILVIO CESAR VIEIRA
Presidente



(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030



PORTARIA/CMI Nº 039/2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a senhora Adriana Oliveira da Luz Portela para o cargo de Tradutora e Intérprete de Libras, de provimento efetivo, estatutário, Nível III, Padrão A, a partir de hoje dia 11 de março de 2025, em conformidade com a Lei nº 3555 de 30/06/23.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Itajubá, em 11 de março de 2025.

SILVIO CESAR VIEIRA
Presidente



(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

PORTARIA/CMI Nº 040/2025.

O 1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o Vereador Silvio Cesar Vieira e a Assessora Ana Clara dos Santos Vieira, a viajarem para a cidade de Belo Horizonte: O objetivo é participar de Curso de Formação de Coordenadores Regionais do Parlamento Jovem de Minas/2025, e encontrar com o Presidente da Assembleia da ALMG e Câmaras Municipais parceiras do Programa Parlamento Jovem. Com previsão de saída dia 19/03/2025 às 10h e de retorno para o dia 21/03/2025 às 19h. O veículo oficial será conduzido pelo Motorista Lucio Machado.

Art. 2º- Autorizar o pagamento de diárias individuais no valor de R\$1.017,00 (mil e dezessete reais) correspondentes a 2,25 diárias, totalizando R\$3.051,00 (três mil e cinquenta e um reais).

Art. 3º- O relatório de viagem deve atender integralmente ao disposto na Resolução nº 1042 /24.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Itajubá, em 11 de março de 2025.


RAFAEL GONÇALVES
1º Vice-Presidente

Câmara Municipal de Itajubá	
Nº Protocolo	Portaria Nº 40/2025
	Data: 11/03/2025 Hora: 16:45
	Autoria: Rafael Ribeiro Gonçalves



(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030



PORTARIA/CMI Nº 041/2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o Diretor de Integração Legislativa e Cidadania Luiz Gonzaga e a Diretora do Legislativo Tassia Milene Cruz, a viajarem para a cidade de Belo Horizonte: O objetivo é participar de Curso de Formação de Coordenadores Regionais do Parlamento Jovem de Minas/2025, e encontrar com o Presidente da Assembleia da ALMG e Câmaras Municipais parceiras do Programa Parlamento Jovem. Com previsão de saída dia 18/03/2025 às 10h e de retorno para o dia 21/03/2025 às 19h. O veículo oficial será conduzido pelo Motorista Osmar Chiaradia (Portaria 042/2025).

Art. 2º- Autorizar o pagamento de diárias individuais no valor de R\$1.469,00 (mil quatrocentos e sessenta e nove reais) correspondentes a 3,25 diárias, para o Diretor de Integração Legislativa e Cidadania Luiz Gonzaga e a Diretora do Legislativo Tassia Milene Cruz, totalizando R\$2.938,00 (dois mil novecentos e trinta e oito reais).

Art. 3º- O relatório de viagem deve atender integralmente ao disposto na Resolução nº 1042 /24.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Itajubá, em 11 de março de 2025.

SILVIO CESAR VIEIRA
Presidente



(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030



PORTARIA/CMI Nº 042/2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar, o motorista Osmar Chiaradia a viajar para a cidade de Belo Horizonte: Conduzir Diretor de Integração Legislativa e Cidadania Luiz Gonzaga e a Diretora do Legislativo Tassia Milene Cruz que irão para Belo Horizonte, com previsão de saída dia 18/03/2025 às 10h e de retorno para o dia 19/03/2025 às 14h.

Art. 2º - Autorizar o pagamento de diárias individuais no valor de R\$ R\$452,00 (quatrocentos de cinquenta e dois reais) correspondente a 1 diária.

Art. 3º- O relatório de viagem deve atender integralmente ao disposto na Resolução nº 1042 /24.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Itajubá, em 11 de março de 2025.

SILVIO CESAR VIEIRA
Presidente

